



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO
CURSO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS

JOSÉ CUNHA MOREIRA

CRÉDITO RURAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: AS
AGLOMERAÇÕES PRODUTIVAS NA REGIÃO POLARIZADA POR
SOUSA-PB

SOUSA - PB
2006

JOSÉ CUNHA MOREIRA

CRÉDITO RURAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: AS
AGLOMERAÇÕES PRODUTIVAS NA REGIÃO POLARIZADA POR
SOUSA-PB

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Jurídicas e Sociais do CCJS da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Orientador: Professor Dr. Cleanto Beltrão de Farias.

SOUSA - PB
2006

JOSÉ CUNHA MOREIRA

CRÉDITO RURAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: AS AGLOMERAÇÕES
PRODUTIVAS NA REGIÃO POLARIZADA POR SOUSA-PB

BANCA EXAMINADORA

Orientador: MSc Cleanto Beltrão de Farias

Membro: Professora Maria dos Remédios Lima Barbosa

Membro: Professor Alexandre da Silva Oliveira

Dedico,

A todos os que defendem as causas
em prol do desenvolvimento sus-
tentável.

Agradeço,

A Deus por ter me guiado.

A minha esposa Eleusane e as minhas filhas, Camila, Érica, Gesane e Kalina, pelos incentivos e apoios em todas as horas.

Ao meu orientador, Professor MSc Clean-to Beltrão de Farias, por sua valiosa colaboração na realização deste trabalho.

“O subdesenvolvimento, mais que um problema de falta de recursos, é um problema de insuficiência de conhecimento.”

(Polán Lacki)

RESUMO

O presente trabalho volta seu foco de interesse para o crédito rural e o desenvolvimento sustentável nas aglomerações produtivas da região polarizada por Sousa-PB, tendo como maior objetivo apresentar um novo modelo de trabalho, o Plano de Trabalho Territorial, para os agentes produtivos desenvolverem suas atividades de forma sustentável. Na feitura desse plano, realiza-se o mapeamento do território, a sua caracterização e enumeram-se as ações estruturadoras relacionadas aos municípios de Aparecida-PB, Lastro-PB, Marizópolis-PB, Nazarezinho-PB, Poço Dantas-PB, Santa Cruz-PB, Santarém-PB, São Francisco-PB, São José da Lagoa Tapada-PB, Sousa-PB, Uiraúna-PB e Vieirópolis-PB, levando-se em conta os fatores propulsores e restritores, presentes nas principais aglomerações produtivas, existentes nos referidos municípios, com referência a organização, a educação, a capacitação, aos parceiros que atuam ou possam atuar no território, a assistência técnica, a infra-estrutura, a produção, a comercialização, a tecnologia, ao meio ambiente, a crédito, e outros fatores com possibilidade de interferirem no desenvolvimento sustentável das atividades agropecuárias. A partir das devidas observações e da visão de futuro, estabelecida em conjunto com os componentes de determinada aglomeração de empresas instaladas em um território, elabora-se o Plano de Trabalho Territorial, composto de ações estratégicas para o seu desenvolvimento sustentável, que deve ser executado com cooperação, capacitação, inovação e estruturação de cadeias produtivas, para formação de ambientes integrados e adequados ao funcionamento de um Programa Integrado de Desenvolvimento.

Palavras-Chave: crédito rural. desenvolvimento sustentável. aglomerações produtivas. fatores propulsores e restritores. visão de futuro. plano de trabalho territorial. cadeias produtivas. programa integrado de desenvolvimento.

ABSTRACT

The present work comes back its focus of interest toward the agricultural credit and the sustainable development in the productive agglomerations of the region polarized for Sousa-PB, having as bigger objective to present a new model of work, the Plan of Territorial Work, them productive agents will develop its activities of sustainable form. In the act of this plan, one becomes fulfilled the mapping of the territory, its characterization and enumerates the related estruturadoras actions to the cities of Aparecida-PB, Lastro-PB, Marizópolis-PB, Nazarezinho-PB, Poço Dantas-PB, Santa Cruz-PB, Santarém-PB, São Francisco-PB, São José da Lagoa Tapada-PB, Sousa-PB, Uiraúna-PB e Vieirópolis-PB, taking itself in account the propeller and restrictor factors, gifts in the main productive, existing agglomerations in the related cities, regarding to organization, the education, the qualification, to the partners that act or can act in the territory, the assistance technique, the infrastructure, the production, the commercialization, the technology, environment, on instalments, and other factors with possibility to be intervened with the sustainable development of the farming activities. From the had comments and of the vision of future, established in set with the components of determined agglomeration of companies installed in a territory, the Plan of Territorial, composed Work of strategical actions for its sustainable development is elaborated, that must be executed with cooperation, qualification, innovation and estruturação of productive chains, for formation of environments integrated and adjusted to the functioning of an Integrated Program of Development.

Word-Key: agricultural credit. sustainable development. productive agglomerations. propeller and restrictor factors. vision of future. plan of territorial work. productive chains. integrated program of development.

SUMÁRIO

| | |
|------------------------------------------------------------------------------------|----|
| INTRODUÇÃO..... | 09 |
| CAPÍTULO 1 DO CRÉDITO RURAL..... | 11 |
| 1.1 Disposições preliminares | 11 |
| 1.2 Condições básicas | 17 |
| 1.3 Operacionalização | 25 |
| 1.4 Créditos à atividade pesqueira | 32 |
| 1.5 Créditos às cooperativas | 33 |
| CAPÍTULO 2 DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL..... | 35 |
| 2.1 Agenda 21..... | 38 |
| 2.2 Agenda 21 Local..... | 40 |
| 2.3 Agenda 21 Brasileira..... | 41 |
| CAPÍTULO 3 DAS AGLOMERAÇÕES PRODUTIVAS NA REGIÃO POLARIZADAS POR SOUSA-PB | 44 |
| 3.1 Plano de Trabalho Territorial – PTT..... | 46 |
| 3.2 Mapeamento do Território..... | 52 |
| 3.3 Caracterização do Território – Ações Estruturadoras | 58 |
| CONCLUSÃO | 63 |
| REFERÊNCIAS..... | 65 |
| ANEXO | 66 |

INTRODUÇÃO

No bojo deste trabalho encontram-se considerações acerca do crédito rural e desenvolvimento sustentável nas aglomerações produtivas na região polarizada por Sousa-PB. Tem-se como objetivo apresentar uma proposta de trabalho para o desenvolvimento sustentável das atividades agropecuárias que fazem parte de grupos de produtores rurais. Utilizou-se como metodologia a pesquisa documental, bibliográfica e de campo.

Em Sousa-PB e nos municípios circunvizinhos existem diversas atividades agrícolas que são trabalhadas por agentes produtivos localizados no referido território, formando aglomerações produtivas que necessitam serem estruturadas com o objetivo da formação do desenvolvimento sustentável.

Levando-se em consideração que o trabalho a ser desenvolvido deverá primar pela sustentabilidade das ações a serem implementadas, deverão obedecer aos ditames básicos da Agenda 21, perpassando esse trabalho por todas as dimensões constantes naquele documento, quais sejam: econômica, ambiental, informação e conhecimento, sócio-cultural e político institucional.

Baseados nos princípios acima serão abordados assuntos, considerados de fundamental importância para a manutenção e geração de novos empregos, a geração de renda e a melhoria da qualidade de vida familiar.

O Banco do Nordeste vem realizando ações para implementação do desenvolvimento sustentável na região. Criou os Agentes de Desenvolvimento, que são funcionários atuantes em 129 territórios em parceria com lideranças empresariais, produtores, técnicos e órgãos públicos e privados. São 200 profissionais que têm seu trabalho organizado em Planos de Trabalho Territorial - PTT. O objetivo é estruturar o ambiente econômico viabilizando ações complementares ao crédito, tais como: capacitação técnica, infra-estrutura, melhoria da capacidade empresarial e comercial, assistência técnica, formação de redes articuladas na cadeia produtiva e incremento de tecnologias, contribuindo assim com a construção do desenvolvimento sustentável. Promovem também maior acesso ao crédito, articulando demandas para as agências do Banco.

No que diz respeito ao Desenvolvimento Territorial, são profissionais habilitados para atuar em desenvolvimento territorial, os Agentes de Desenvolvimento mobilizam atores econômicos e articulam parcerias, estimulando a cooperação e melhorando a ambiência para a formação de Programas Integrados de Desenvolvimento - PID's. Em seu trabalho os Agentes atuam na estruturação de Aglomerações Produtivas, propiciam maior acesso e qualificação do

crédito, acompanham a dinâmica econômica dos territórios e municípios e apóiam a execução de Políticas Públicas.

O primeiro capítulo tratará do crédito rural, de acordo com o que estabelece o MCR - Manual de Crédito Rural – Sistema Financeiro do Banco Central do Brasil, expondo-se informações sobre o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), estrutura operativa, beneficiários, assistência técnica, orçamento, plano e projeto, garantias, utilização do crédito, fiscalização, formalização, créditos de custeio, créditos de investimento, crédito de comercialização, crédito a atividade pesqueira, créditos a cooperativas e atendimento a cooperados,

No segundo capítulo serão expostas informações sobre o Desenvolvimento Sustentável, tendo-se como base a Constituição Federal, a Constituição do Estado da Paraíba, a Agenda 21, a Agenda 21 Local e a Agenda 21 Brasileira, extraídas de sites na Internet, mencionados nas referências.

Serão abordados os seguintes assuntos: origem da expressão desenvolvimento sustentável e sua definição; dados sobre a população da terra e os seus efeitos colaterais; definição da Agenda 21, sua origem e composição; o programa de implementação da Agenda 21; a aprovação da Agenda 21 pela comunidade internacional; planejamento para implementação da Agenda 21 Local; compromissos do governo brasileiro; principais desafios da Agenda 21 Local; a criação da CPDS – Comissão de Políticas de Desenvolvimento Sustentável; a criação da Agenda 21 Brasileira; composição atual da CPDS.

O terceiro capítulo versará sobre os procedimentos atinentes à elaboração do plano de trabalho das aglomerações produtivas. Neste capítulo serão relacionados os conceitos aglomerações produtivas; arranjos produtivos locais; cadeia produtiva e programa integrado de desenvolvimento.

Finalmente serão apresentados o mapeamento do território da região polarizada por Sousa-PB e a metodologia para elaboração da agenda de trabalho das aglomerações produtivas, com a finalidade de atenderem aos critérios para implementação de um Programa Integrado de Desenvolvimento – PID.

CAPÍTULO I DO CRÉDITO RURAL

O Crédito Rural, quando utilizado de forma adequada, é um fator propulsor e de suma importância na geração de emprego e renda para as pessoas que desenvolvem atividades agropecuárias.

Os Custeios e os Investimentos são realizados através de Programas de financiamento, a exemplo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, o mais utilizado pelos produtores rurais; do Programa de Geração de Emprego e Renda Rural – PROGER RURAL; dos Programas Especiais: Fundo de Terras e da Reforma Agrária e outros; dos Programas com Recursos do BNDES: Finame Agrícola Especial; Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras (Moderfrota); Programa de Incentivo à Irrigação e à Armazenagem (Moderinfra); Programa de Modernização da Agricultura e Conservação de Recursos Naturais (Moderagro); Programa de Desenvolvimento da Fruticultura (Prodefruta); Programa de Plantio Comercial e Recuperação de Florestas (Propflora); Programa de Desenvolvimento do Agronegócio (Prodeagro); Programa de Desenvolvimento Cooperativo para Agregação de Valor à Produção Agropecuária (Prodecoop) e do Programa de Integração Lavoura/Pecuária (Prolappec).

1.1 Disposições preliminares

Considera-se crédito rural o suprimento de recursos financeiros, por instituições do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), para aplicação exclusiva nas finalidades e condições estabelecidas no Manual de Crédito Rural, a seguir especificadas: a) estimular os investimentos rurais para produção, extrativismo não predatório, armazenamento, beneficiamento e industrialização dos produtos agropecuários, quando efetuado pelo produtor na sua propriedade rural, por suas cooperativas ou por pessoa física ou jurídica equiparada aos produtores; b) favorecer o oportuno e adequado custeio da produção e a comercialização de produtos agropecuários; c) fortalecer o setor rural; d) incentivar a introdução de métodos racionais no sistema de produção, visando ao aumento da produtividade, à melhoria do padrão de vida das populações rurais e à adequada defesa do solo; e) propiciar, através de crédito fundiário, a aquisição e regularização de terras pelos pequenos produtores, posseiros e arrendatários e trabalhadores rurais; f) desenvolver atividades florestais e pesqueiras.

Não constitui função do crédito rural: a) financiar atividades deficitárias ou antieconômicas; b) financiar o pagamento de dívidas; c) possibilitar a recuperação de capital investi-

do; d) favorecer a retenção especulativa de bens; e) antecipar a realização de lucros presumíveis; f) amparar atividades sem caráter produtivo ou aplicações desnecessárias ou de mero lazer.

Constituem modalidades de crédito rural: a) crédito rural corrente; b) crédito rural educativo; c) crédito rural especial. Conceitua-se como crédito rural corrente o suprimento de recursos sem a concomitante prestação de assistência técnica a nível de empresa. Conceitua-se como crédito rural educativo o suprimento de recursos conjugado com a prestação de assistência técnica, compreendendo a elaboração de projeto ou plano e a orientação ao produtor. Conceitua-se como especial o crédito rural destinado a: a) cooperativas de produtores rurais, para aplicações próprias ou dos associados; b) programas de colonização ou reforma agrária, na forma da Lei 4504, de 30/11/1964.

O crédito rural pode ter as seguintes finalidades: a) custeio; b) investimento; c) comercialização. O crédito de custeio destina-se a cobrir despesas normais dos ciclos produtivos. O crédito de investimento destina-se a aplicações em bens ou serviços cujo desfrute se estenda por vários períodos de produção. O crédito de comercialização destina-se a cobrir despesas próprias da fase posterior à coleta da produção ou a converter em espécie os títulos oriundos de sua venda ou entrega pelos produtores ou suas cooperativas.

As operações de crédito rural subordinam-se à regulamentação e legislação em vigor e às normas do Manual de Crédito Rural.¹

Salvo disposição expressa em contrário, as normas de crédito rural produzem efeitos a partir de sua publicação, não atingindo operações antes formalizadas.

Cabe ao Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR) conduzir os financiamentos, sob as diretrizes da política creditícia formulada pelo Conselho Monetário Nacional, em consonância com a política de desenvolvimento agropecuário. O SNCR é constituído de órgãos básicos, vinculados e articulados. São órgãos básicos o Banco Central do Brasil, o Banco do Brasil S.A., o Banco da Amazônia S.A. e o Banco do Nordeste do Brasil S.A. São órgãos vinculados: a) para os fins da Lei 4504, de 30/11/1964 (Lei do Estatuto da Terra): Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); b) auxiliares: agências de fomento, bancos estaduais, inclusive de desenvolvimento, bancos privados, Caixa Econômica Federal (CEF), cooperativas de crédito rural e sociedades de crédito, financiamento e investimento. São articulados os órgãos oficiais de valorização regional e entidades de prestação de assis-

¹ Editado pelo Departamento de Normas do Sistema Financeiro (Denor), do Banco Central do Brasil, normatiza o crédito rural nos seus financiamentos, investimentos e projetos. (www.bacen.gov.br)

tência técnica, cujos serviços as instituições financeiras venham a utilizar em conjugação com o crédito, mediante convênio.

O Conselho Monetário Nacional pode admitir que se incorporem ao SNCR outras entidades, além das mencionadas nos itens anteriores.

O controle do SNCR, sob todas as formas, é atribuição do Banco Central do Brasil, ao qual compete principalmente: a) dirigir, coordenar e fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Monetário Nacional, aplicáveis ao crédito rural; b) sistematizar a ação dos órgãos financiadores e promover a sua coordenação com os que prestam assistência técnica e econômica ao produtor rural; c) elaborar planos globais de aplicação do crédito rural e conhecer de sua execução, tendo em vista a avaliação dos resultados para introdução de correções cabíveis; d) determinar os meios adequados de seleção e prioridade na distribuição do crédito rural e estabelecer medidas para zoneamento dentro do qual devem atuar os diversos órgãos financiadores, em função dos planos elaborados; e) estimular a ampliação dos programas de crédito rural, em articulação com a Secretaria do Tesouro Nacional (STN); f) incentivar a expansão da rede distribuidora do crédito rural, especialmente através de cooperativas; g) executar o treinamento do pessoal dos órgãos do SNCR, diretamente ou mediante convênios.

O relacionamento das instituições financeiras com o Banco Central do Brasil deve ser mantido por intermédio de suas matrizes, notando-se que: a) a correspondência deve ser encaminhada ao componente do Banco Central do Brasil que jurisdicione a matriz da instituição financeira; b) devem-se observar as instruções do Catálogo de Documentos (Cadoc), divulgado pelo Banco Central do Brasil, para remessa de documentos nele incluídos.

Com referência à estrutura operativa, para atuar em crédito rural, a instituição financeira deve obter expressa autorização do Banco Central do Brasil, cumprindo-lhe: a) comprovar a existência de setor especializado, representado por carteira de crédito rural, com estrutura, direção e regulamento próprio e com elementos capacitados; b) difundir normas básicas entre suas dependências e mantê-las atualizadas, com o objetivo de ajustar as operações aos critérios legais pertinentes e às instruções do Banco Central do Brasil, sistematizando métodos de trabalho compatíveis com as peculiaridades do crédito e uniformizando a conduta em suas operações; c) manter serviços de assessoramento técnico a nível de carteira e assegurar a prestação de assistência técnica a nível de imóvel ou empresa, quando devida; d) atuar como agente do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro).

O Manual de Crédito Rural pode ser utilizado como normas básicas de operações, para os fins da alínea "b" do parágrafo anterior, cabendo à instituição financeira acrescentar-lhe as normas relativas a seus procedimentos internos.

O assessoramento técnico a nível de carteira é prestado à instituição financeira, à sua conta exclusiva, por técnicos especializados, visando à adequada administração do crédito rural. O assessoramento técnico a nível de carteira pode ser prestado: a) por funcionários do quadro da própria instituição financeira, desde que detentores das imprescindíveis qualificações técnicas; b) por outras pessoas físicas ou jurídicas legalmente habilitadas; c) por órgãos públicos, mediante convênio.

Os serviços de assessoramento técnico a nível de carteira não podem ser prestados por pessoa física ou jurídica que exerça atividade remunerada de: a) produção ou venda de insumos utilizáveis na agropecuária; b) armazenagem, beneficiamento, industrialização ou comercialização de produtos agropecuários, salvo se forem de produção própria.

Cabe ao assessoramento técnico a nível de carteira, sem prejuízo de outras atribuições definidas no Manual de Crédito Rural: a) propor à instituição financeira as diretrizes gerais do crédito rural, com base em estudos regionais e em consonância com a política governamental de desenvolvimento da agropecuária nacional; b) analisar as operações, em seus múltiplos aspectos, inclusive quanto à viabilidade econômica do empreendimento, mediante exame da correlação custo/benefício; c) treinar o pessoal do setor, incluindo os encarregados da fiscalização dos empréstimos; d) articular-se com os órgãos governamentais, a fim de conhecer as diretrizes de sua competência aplicáveis às atividades agropecuárias, particularmente quanto a zoneamento e épocas para plantio, espécies indicadas para cultivo, registro genealógico e credenciamento de prestadores de serviços ou fornecedores de insumos.

Os executores do assessoramento técnico a nível de carteira devem atuar em cada dependência da instituição financeira, admitindo-se que sua jurisdição se estenda a grupo de agências, desde que isso não prejudique o desempenho de suas tarefas, cumprindo-lhes acompanhar de perto o desenvolvimento das operações.

É beneficiário do crédito rural: a) produtor rural (pessoa física ou jurídica); b) cooperativa de produtores rurais. Pode ainda ser beneficiária do crédito rural pessoa física ou jurídica que, embora sem conceituar-se como produtor rural, se dedique às seguintes atividades vinculadas ao setor: a) pesquisa ou produção de mudas ou sementes fiscalizadas ou certificadas; b) pesquisa ou produção de sêmen para inseminação artificial e embriões; c) prestação de serviços mecanizados, de natureza agropecuária, em imóveis rurais, inclusive para proteção do solo; d) prestação de serviços de inseminação artificial, em imóveis rurais; e) exploração da pesca e aqüicultura, com fins comerciais; f) medição de lavouras; g) atividades florestais.

O silvícola pode ser beneficiário do crédito rural, desde que, não estando emancipado, seja assistido pela Fundação Nacional do Índio (Funai), que também deve assinar o instrumento de crédito.

Não é beneficiário do crédito rural: a) estrangeiro residente no exterior; b) sindicato rural; c) parceiro, se o contrato de parceria restringir o acesso de qualquer das partes ao financiamento.

É vedada a concessão de crédito rural por instituição financeira oficial ou de economia mista, para investimentos fixos: a) a filial de empresa sediada no exterior; b) a empresa cuja maioria de capital com direito a voto pertença a pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no exterior.

No que diz respeito à restrição mencionada no parágrafo anterior: a) não se aplica a recursos externos que tenham sido colocados à disposição de instituição financeira por governo estrangeiro, suas agências ou órgãos internacionais, para repasse a pessoas previamente indicadas; b) estende-se à instituição financeira privada, quanto às aplicações com recursos de fundos e programas de fomento; c) pode ser dispensada pelo Ministério da Fazenda, em projetos de elevado interesse nacional.

A concessão de crédito a arrendatários ou similares depende da apresentação da documentação comprobatória da relação contratual entre o proprietário da terra e o beneficiário do crédito, devidamente registrada em cartório, cabendo à instituição financeira dispensar cuidados especiais no acompanhamento da aplicação dos respectivos recursos. A carta de anuência, devidamente registrada em cartório, é documento hábil para comprovação da relação contratual entre o proprietário da terra e o beneficiário do crédito, desde que no formulário adotado pela instituição financeira tenha a concordância do mutuário e nele fique caracterizado o tipo de contrato, o seu objeto e o imóvel rural.

A assistência técnica e extensão rural buscarão viabilizar, com o produtor rural, suas famílias e organizações, soluções adequadas para os problemas de produção, gerência, beneficiamento, armazenamento, comercialização, industrialização, eletrificação, consumo, bem-estar e preservação do meio ambiente. A ação da assistência técnica e extensão rural deve estar integrada à pesquisa agrícola, aos produtores rurais e suas entidades representativas e às comunidades rurais. A assistência técnica e extensão rural compreendem: a) elaboração de plano ou projeto; b) orientação técnica ao nível de imóvel ou empresa. Cabe ao produtor decidir sobre a contratação de serviços de assistência técnica, salvo quando considerados indispensáveis pelo financiador ou quando exigidos em regulamento de operações com recursos oficiais.

A assistência técnica e extensão rural devem ser prestadas por profissionais habilitados junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Crea), Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) ou Conselho Regional de Biologia (CRB), mediante convênio com a instituição financeira ou com o mutuário. A assistência técnica e extensão rural podem ser prestadas por órgãos de desenvolvimento setorial ou regional, nas respectivas áreas de atuação. A assistência técnica e extensão rural são prestadas diretamente ao produtor, em regra no local de suas atividades, com o objetivo de orientá-lo na condução eficaz do empreendimento financiado.

O prestador da orientação técnica deve fornecer à instituição financeira laudo da visita ao imóvel, registrando pelo menos: a) estágio da execução das obras e serviços; b) recomendações técnicas ministradas ao produtor; c) produção prevista; d) eventuais irregularidades.

Os serviços de assistência técnica não podem ser prestados por pessoas físicas ou jurídicas que exerçam as seguintes atividades: a) produção ou venda de insumos utilizáveis na agropecuária; b) armazenagem, beneficiamento, industrialização ou comercialização de produtos agropecuários, salvo se forem de produção própria.

Observada a exigência de habilitação do profissional junto ao Conselho Regional competente, o disposto no parágrafo anterior não se aplica: a) à cooperativa de crédito rural, no que se refere à prestação de assistência técnica a seus cooperados; b) ao produtor de sementes ou mudas fiscalizadas ou certificadas (pessoa física ou jurídica), no que se refere à prestação de assistência técnica a seu cooperante.

Admite-se a assistência técnica grupal, em crédito rural deferido a pequenos produtores. A assistência técnica grupal deve ser prestada a grupos de cerca de 20 (vinte) pequenos produtores rurais que apresentem características comuns em termos de tamanho médio de suas explorações, culturas ou criações, padrão de produção e nível de tecnologia e de renda. O relatório de orientação técnica pode igualmente ser feito de forma grupal. O mutuário pode contratar diretamente ou substituir a empresa ou profissional, para elaboração do plano ou projeto ou para prestação da orientação técnica. A instituição financeira pode impugnar a contratação do técnico ou empresa, se houver restrições ou se não satisfizer às exigências legais e regulamentares para exercício da profissão.

Cabe aos órgãos centrais ou regionais das entidades oficiais de assistência técnica, em função das peculiaridades climáticas que antecedem cada safra, definir eventual prorrogação do prazo habitual para plantio na região, exceto para as localidades abrangidas por Zoneamento Agrícola reconhecido formalmente pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

1.2 Condições básicas

No que pertence às condições básicas, a concessão de crédito rural subordina-se às seguintes exigências essenciais: a) idoneidade do tomador; b) apresentação de orçamento, plano ou projeto, salvo em operações de desconto; c) oportunidade, suficiência e adequação dos recursos; d) observância de cronograma de utilização e de reembolso; e) fiscalização pelo financiador; f) liberação do crédito diretamente aos agricultores ou por intermédio de suas associações formais ou informais, ou organizações cooperativas; g) observância das recomendações do zoneamento agroecológico.

A instituição financeira deve utilizar-se do cadastro normal do cliente para concessão de crédito rural. Cabe à cooperativa de crédito rural repassadora elaborar a ficha cadastral do beneficiário do subempréstimo. A ficha cadastral deve permanecer na agência operadora da instituição financeira ou, em caso de subempréstimo, na cooperativa de crédito rural, à disposição da fiscalização do Banco Central do Brasil.

A concessão de crédito rural, o registro de seus instrumentos e a constituição e registro de suas garantias independem da exibição de: a) certidão ou comprovante de quitação de obrigações previdenciárias ou fiscais, exceto nas hipóteses previstas no item seguinte e na legislação pertinente ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR); b) certidão negativa de multas por infringência do Código Florestal; c) guia de quitação de contribuição sindical rural.

O produtor rural que industrializar seus produtos ou vendê-los diretamente ao consumidor, no varejo, ou a adquirente domiciliada no exterior, obriga-se a apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pela Previdência Social.

As dívidas fiscais ou previdenciárias e as multas por infração do Código Florestal impedem o deferimento de crédito rural, se a repartição interessada comunicar à instituição financeira o ajuizamento da cobrança.

A instituição financeira avisada do ajuizamento da cobrança, na hipótese do parágrafo anterior, pode conceder crédito rural ao executado, mediante constituição de garantias bastantes à cobertura conjunta do débito em litígio e da dívida a contrair. O financiamento só pode ser concedido se o executado depositar em juízo a quantia sob litígio, quando a cobrança judicial se referir a dívidas oriundas de contribuições ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

No que se relaciona ao orçamento de aplicação dos recursos, este deve discriminar a espécie, o valor e a época de todas as despesas e inversões programadas. Exige-se que o or-

çamento relativo a mais de um empreendimento ou ao custeio de lavouras diversas registre separadamente as despesas de cada uma, para levantamento analítico dos custos e controle das aplicações. O orçamento de culturas consorciadas deve desdobrar as verbas de cada uma, agrupando somente os gastos comuns. O orçamento do custeio pecuário deve ser elaborado sob cuidados especiais, a fim de se difundir o uso de medicamentos, vacinas, antiparasitários, sais minerais, vitaminas e outros defensivos fundamentais para a preservação da sanidade dos rebanhos, elevação da produtividade e melhoria dos padrões dos produtos. As despesas de transporte e frete de insumos podem ser incorporadas ao orçamento, para fins de crédito. Cabe ao assessoramento técnico ao nível de carteira examinar a necessidade de apresentação de plano ou projeto, para concessão de crédito rural, de acordo com a complexidade do empreendimento e suas peculiaridades. O assessoramento técnico ao nível de carteira e o técnico incumbido de elaborar o plano ou projeto devem verificar a adequação do empreendimento às exigências de defesa do meio ambiente.

O plano ou projeto deve estabelecer a duração da orientação técnica, estipulando as épocas mais adequadas à sua prestação, segundo as características do empreendimento. A instituição financeira deve exigir avaliação, vistoria prévia, medição de lavoura ou pastagem, exame de escrita, estudo de viabilidade, plano ou projeto sempre que julgar necessário. A instituição financeira não pode alterar o orçamento, plano ou projeto sem prévia anuência do responsável por sua elaboração, mas deve recusar o financiamento, quando, a seu juízo, não forem observadas a boa técnica bancária ou as normas aplicáveis ao caso.

Cumpra à instituição financeira assegurar-se de que: a) o crédito é oportuno, suficiente e adequado; b) o tomador dispõe ou disporá oportunamente dos recursos próprios necessários ao atendimento global do orçamento, quando o crédito se destinar a satisfazer parte das despesas, a fim de evitar paralelismo de financiamentos ou futura paralisação do plano; c) o empreendimento será conduzido com observância das normas referentes ao zoneamento agroecológico.

As parcelas de recursos próprios exigíveis do mutuário devem ser aplicadas proporcional e concomitantemente às do crédito, admitindo-se excepcionalmente que o esquema de usos estabeleça a antecipação das verbas bancárias, quando se evidenciar que as poupanças só poderão estar disponíveis em fase posterior, mas em época oportuna e ainda na vigência da operação.

É vedado o deferimento de crédito para cobertura de itens orçamentários atendidos por outra instituição financeira.

A escolha das garantias é de livre convenção entre o financiado e o financiador, que devem ajustá-las de acordo com a natureza e o prazo do crédito, observada a legislação própria de cada tipo. A garantia de crédito rural pode constituir-se de: a) penhor agrícola, pecuário, mercantil ou cedular; b) alienação fiduciária; c) hipoteca comum ou cedular; d) aval ou fiança; e) seguro rural; f) outras que o Conselho Monetário Nacional admitir.

No interesse do Governo do Distrito Federal, podem ser ainda consideradas na garantia do crédito rural as vinculadas a contrato de arrendamento ou concessão de uso de imóveis.

Denomina-se penhor agrícola o que se constitui mediante contrato, tendo por objeto: a) colheitas pendentes ou em via de formação, quer resultem de prévia cultura, quer de produção espontânea do solo; b) frutos armazenados, em estado natural ou beneficiados e acondicionados para venda; c) madeira das matas, preparada para o corte, em toras ou já serrada e lavrada; d) lenha cortada e carvão vegetal; e) máquinas e instrumentos agrícolas.

Denomina-se penhor pecuário o que se constitui mediante contrato, tendo por objeto animais com finalidade econômica.

Denomina-se penhor mercantil o que se constitui mediante contrato, tendo por objeto: a) warrants (unidos aos respectivos conhecimentos de depósito), conhecimento de embarque, notas promissórias, cédulas de crédito rural, bilhetes de mercadorias, duplicatas, letras de câmbio, ações e outros títulos; b) mercadorias e produtos depositados, que não sejam de fácil deterioração.

Denomina-se penhor cedular o que se constitui na cédula de crédito rural, tendo por objeto: a) bens suscetíveis de penhor agrícola, pecuário ou mercantil; b) gêneros oriundos da produção agrícola, extrativa ou pastoril, ainda que destinados a beneficiamento ou transformação; c) veículos automotores, veículos de tração mecânica e veículos de tração animal; d) canoas, barcos, balsas e embarcações fluviais ou lacustres, com ou sem motores; e) máquinas e utensílios destinados ao preparo de rações ou ao beneficiamento, armazenamento, industrialização, frigorificação, conservação, acondicionamento e transporte de produtos e subprodutos agropecuários ou extrativos ou utilizados nas atividades rurais, bem como bombas, motores, canos e demais equipamentos de irrigação; f) incubadoras, chocadeiras, criadeiras, pinteiros e galinheiros desmontáveis ou móveis, gaiolas, bebedouros, campânulas e quaisquer máquinas e utensílios usados nas explorações avícolas e agropastoris.

O penhor pode ter prazo: a) de 3 (três) anos, prorrogável por igual período, no caso de bens suscetíveis de penhor agrícola, ainda que sobre eles se constitua penhor cedular; b) de 5 (cinco) anos, prorrogável por 3 (três) anos, no caso de animais; c) livremente fixado pelas partes, atendendo-se à natureza dos bens vinculados, nos demais casos.

A alienação fiduciária tem por objeto bens móveis e se constitui por contrato (instrumento público ou particular), sendo inadmissível seu ajuste em cédulas de crédito rural.

A hipoteca pode ser comum ou cedular, conforme se constitua por contrato ou por cédula de crédito rural. A hipoteca comum ou cedular pode constituir-se de imóveis rurais ou urbanos. O contrato de hipoteca comum de imóveis deve ser lavrado por escritura pública. As embarcações marítimas e as aeronaves podem ser tomadas em hipoteca, mediante contrato, sendo inviável ajustá-la em cédulas de crédito rural. A hipoteca pode ter prazo de até 20 anos, renováveis.

É nulo o aval dado em nota promissória rural ou duplicata rural, exceto: a) se prestado pelas pessoas físicas participantes da empresa emitente ou por outras pessoas jurídicas; b) nas transações entre produtores rurais ou entre esses e suas cooperativas.

A fiança é prestada mediante inclusão de cláusula especial em contrato ou em documento à parte, mencionado no contrato.

É vedado ao mutuário alienar ou onerar os bens financiados, sem prévio consentimento do credor, que pode incluí-los na garantia, se entender conveniente.

A garantia pode compor-se de bens pertencentes a terceiros, que devem assinar o instrumento de crédito como interveniente-garantidores. As garantias reais valem entre as partes, independentemente de registro, com todos os direitos e privilégios, exceto a hipoteca comum.

A eficácia das garantias reais contra terceiros depende de registro nos cartórios ou órgãos competentes. Não se registra o penhor cedular, cuja eficácia contra terceiros nasce com a inscrição da cédula no cartório competente. O penhor cedular ou a alienação fiduciária de veículo automotor deve ser averbado no seu certificado de registro. A instituição financeira pode liberar bens vinculados em garantia, exceto se houver transferido os direitos creditórios, por endosso ou cessão. O disposto não se aplica a operações realizadas com recursos de fundos e programas de fomento, que estão sujeitas a normas próprias.

No que diz respeito à utilização, o crédito rural deve ser liberado diretamente ao mutuário de uma só vez ou em parcelas, por caixa ou em conta de depósitos, de acordo com as necessidades do empreendimento, devendo as utilizações obedecer a cronograma de aquisições e serviços. É lícita a liberação de parcelas do crédito para cobertura de gastos já realizados com recursos próprios do mutuário, sem que se configure recuperação de capital investido, quando preenchidas as seguintes condições cumulativas: a) que os itens pertinentes constituam despesas normais da lavoura financiada que integrem o orçamento considerado para concessão do crédito; b) que os gastos tenham sido realizados após a apresentação da proposta ou, inexistindo esta, após a formalização do crédito.

Admite-se ainda a liberação de parcelas referentes a fertilizantes, corretivos, defensivos agrícolas ou sementes fiscalizadas ou certificadas, comprovadamente adquiridos até 180 (cento e oitenta) dias antes da formalização do crédito e destinados à lavoura financiada.

A instituição financeira não pode retardar as liberações por omissão de providência de sua alçada ou da assistência técnica. As utilizações podem ser antecipadas ou adiadas, quando houver justificada conveniência para o empreendimento assistido.

O crédito formalizado em cédula de vários emitentes pode ser utilizado por qualquer deles individualmente, salvo se em cláusula especial se dispuser em contrário. Cumpre à instituição financeira abrir conta vinculada a cada crédito, exceto no desconto. As parcelas de crédito sujeitas a encargos financeiros diferentes devem ser registradas em contas vinculadas distintas. As utilizações, despesas e reembolsos devem ser registrados na conta vinculada, mesmo no caso de transferência para conta de depósitos.

A liberação mediante transferência para conta de depósitos condiciona-se a que: a) esteja prevista no instrumento de crédito; b) ocorra à época ajustada para utilização de cada parcela; c) não gere disponibilidade ociosa na conta de depósitos; d) o mutuário tenha à sua disposição talonário para livre movimentação da conta de depósitos.

Comprova-se o uso adequado de recursos pela verificação de que o empreendimento foi correta e tempestivamente executado, devendo o produtor reter os comprovantes de aplicação, para apresentá-los ao financiador, quando solicitados, ressalvado o disposto no item seguinte. Os documentos comprobatórios da aquisição de veículos, máquinas e equipamentos, devem ser entregues ao financiador no prazo de 30 (trinta) dias a contar da liberação.

A primeira via da nota fiscal ou documento equivalente, apresentada na forma do item anterior, pode ser restituída ao mutuário ainda na vigência do crédito, cumprindo à instituição financeira reter cópia obtida depois da aposição de carimbo com os dizeres "Financiado pelo Banco...".

A aplicação irregular ou o desvio de parcelas do crédito sujeitam o mutuário à sua reposição, com as sanções pecuniárias pactuadas, contadas desde a data de sua liberação.

O crédito rural deve ser pago, reembolsado, de uma só vez ou em parcelas, segundo os ciclos das explorações financiadas. Deve-se estabelecer o prazo e o cronograma de reembolso em função da capacidade de pagamento do beneficiário, de maneira que os vencimentos coincidam com as épocas normais de obtenção dos rendimentos da atividade assistida.

O cálculo da capacidade de pagamento das cooperativas deve ser feito pelo total de suas receitas.

É indispensável que as instituições financeiras avaliem criteriosamente a capacidade de pagamento do produtor, segundo o fluxo de renda das explorações assistidas, concedendo o período de carência que for necessário. Entende-se por carência o período em que o beneficiário fica desobrigado de amortizações, por falta de rendimentos ou pela recomendação técnica de aplicá-los no empreendimento. A carência se inicia na data de assinatura do instrumento de crédito e termina após o decurso do prazo estabelecido.

O reembolso do crédito deve começar com a obtenção dos primeiros rendimentos seguintes à carência. A soma da carência com o período de reembolso não pode exceder o prazo máximo previsto para o crédito.

Independentemente de consulta ao Banco Central do Brasil, é devida a prorrogação da dívida, aos mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento de crédito, desde que se comprove incapacidade de pagamento do mutuário, em consequência de: a) dificuldade de comercialização dos produtos; b) frustração de safras, por fatores adversos; c) eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações.

O disposto no parágrafo anterior não se aplica: a) aos Empréstimos do Governo Federal (EGF) sujeitos a normas próprias aplicáveis à Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM); b) aos financiamentos com recursos de fundos e programas de fomento, que estão sujeitos a normas próprias.

A permanência de estoques de bens não entregues a cooperados pela cooperativa não constitui causa de prorrogação.

É vedada a prorrogação de crédito em curso irregular, salvo se necessária à recuperação do empreendimento ou ao retorno do capital emprestado, sob fundamentação específica.

A prorrogação de parcelas amparadas por recursos de fundos e programas de fomento e já recolhidas ao Tesouro Nacional corre à conta dos recursos próprios da instituição financeira.

O atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária sujeita o mutuário ao pagamento de sanções nas bases pactuadas, contadas a partir da data do inadimplemento. A aplicação da penalidade prevista só é admissível quando se evidenciar que o atraso não tem justificativa suficiente para assegurar ao mutuário a prorrogação do débito na forma regulamentar.

É obrigatória a fiscalização do crédito rural.

A fiscalização deve ser efetuada: a) no crédito de custeio agrícola: pelo menos uma vez no curso da operação, antes da época prevista para liberação da última parcela ou até 60

(sessenta) dias após a utilização do crédito, no caso de liberação em parcela única; b) nos financiamentos de Empréstimo do Governo Federal (EGF): no curso da operação; c) nos demais financiamentos: até 60 (sessenta) dias após cada utilização, para comprovar a realização das obras, serviços ou aquisições.

Cumpra ao fiscal verificar a correta aplicação dos recursos orçamentários, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situação das garantias, se houver. Na hipótese de constatação de ilícitos penais ou fraudes fiscais, deve a instituição financeira comunicar os fatos ao Banco Central do Brasil, encaminhando os documentos comprobatórios das irregularidades verificadas, com vistas à adoção das providências cabíveis junto ao Ministério Público ou às autoridades tributárias. Qualquer omissão ou negligência na verificação da correta aplicação dos recursos orçamentários sujeitará o infrator às sanções regulamentares.

O resultado da fiscalização deve ser registrado em laudo específico, cabendo ao assessoramento técnico ao nível de carteira anotar em campo próprio ou em documento anexo, integrante do laudo, as providências adotadas pela agência para sanar eventuais irregularidades verificadas.

A fiscalização pode ser realizada por elemento da própria instituição financeira ou por pessoa física ou jurídica especializada, mediante convênio.

É vedada a fiscalização: a) por pessoa física ou jurídica contratada diretamente pelo mutuário para lhe prestar assistência técnica ao nível de empresa; b) por empresa da qual o mutuário participe direta ou indiretamente.

Permite-se a fiscalização por amostragem em créditos de valor não superior a R\$60.000,00 (sessenta mil reais), sem prejuízo dos controles indiretos. A amostragem consiste em fiscalizar diretamente pelo menos 10% (dez por cento) dos créditos indicados no item anterior, deferidos em cada agência nos últimos 12 (doze) meses.

O órgão central ou regional da instituição financeira deve selecionar os créditos para amostragem sob critérios de ampla diversificação de mutuários, finalidades e regiões. Exige-se a fiscalização direta de todos os créditos em ser deferidos ao mesmo mutuário, quando a soma de seus valores ultrapassar R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

Cabe à cooperativa beneficiária de crédito para repasse a fiscalização dos subempréstimos, podendo o financiador também exercê-la, se julgar conveniente.

É obrigatória a medição da lavoura ou da pastagem como parte integrante da fiscalização, quando a área de uma cultura financiada pela mesma instituição financeira exceder 1.000 (mil) hectares no mesmo imóvel, salvo se o financiamento destinar-se exclusivamente à aquisição isolada de defensivos agrícolas e respectiva aplicação.

O disposto no parágrafo anterior não prejudica a exigência de medição decorrente de norma específica do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro). A medição deve ser realizada em tempo hábil para aferir a extensão da área plantada. A comprovação de área não superior a 1.000 (mil) hectares deve ser efetuada como parte dos serviços normais de fiscalização, sob os métodos de rotina.

O Banco Central do Brasil pode exigir medição de lavouras ou pastagens sempre que, a seu juízo, a análise dos dados do Registro Comum de Operações Rurais (Recor) indicar essa conveniência.

Exige-se a apresentação de planilhas, mapas, croquis ou documentos similares, com caracterização dos pontos referenciais e comprovação da metodologia adotada na medição, sempre que a área medida exceder 1.000 (mil) hectares. A medição pode ser executada por empresa prestadora de serviços, profissional contratado especificamente para a finalidade ou do quadro próprio da instituição financeira. É admissível a medição por profissional do quadro próprio da cooperativa repassadora, para fins de fiscalização de subempréstimos.

Exceto nas perícias do Proagro, a medição de lavouras ou pastagens constitui serviço de fiscalização, correndo as despesas por conta do financiador. No caso de medição solicitada pelo Banco Central do Brasil, seu custo deve ser rateado entre as instituições financeiras, proporcionalmente à área financiada em cada uma.

Pode-se exigir do mutuário o ressarcimento de despesas realizadas com fiscalização ou medição de lavouras e pastagens, no caso de: a) fiscalização ou medição frustrada por sua culpa; b) fiscalização ou medição extraordinária, realizadas em virtude de irregularidade de sua conduta; c) fiscalização ou medição em que se comprove redução de mais de 20% (vinte por cento) na área plantada, em confronto com a declarada no instrumento de crédito.

É facultado ao Banco Central do Brasil fiscalizar as operações de crédito rural realizadas pelas instituições financeiras, inclusive junto aos mutuários, devendo o instrumento de crédito conter cláusula explícita nesse sentido. A instituição financeira deve designar fiscal para realizar vistorias ao nível de imóvel rural, em conjunto com prepostos do Banco Central do Brasil, sem ônus para este, sempre que tal designação for solicitada pela fiscalização daquela Autarquia.

O Banco Central do Brasil abona juros de 12% a.a. (doze por cento ao ano) e atualização com base na Taxa Referencial (TR) sobre os recolhimentos exigidos de instituições financeiras em processos administrativos e similares, referentes a crédito rural, quando ocorrer sua devolução por força do provimento de recurso interposto.

1.3 Operacionalização

O crédito rural pode ser formalizado com os seguintes títulos, observadas as disposições do Decreto-lei 167, de 14/2/1967, e da Lei 10.931, de 2/8/2004: a) Cédula Rural Pignoratícia (CRP); b) Cédula Rural Hipotecária (CRH); c) Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária (CRPH); d) Nota de Crédito Rural (NCR); e) Cédula de Crédito Bancário (CCB).

Faculta-se a formalização do crédito rural em contrato no caso de peculiaridades insuscetíveis de adequação às cédulas.

Podem ser formalizados no mesmo instrumento ou separadamente, a critério do financiador, créditos: a) para finalidades diversas; b) relativos aos limites normais de financiamento e os excedentes.

4 - As cédulas de crédito rural devem ser utilizadas segundo a natureza das garantias, a saber: a) com garantia real: I - penhor: CRP; II - hipoteca: CRH; III - penhor e hipoteca: CRPH; b) sem garantia real: NCR.

As cédulas podem ser aditadas, retificadas ou ratificadas por meio de menções adicionais ou aditivos.

Dispensa-se a lavratura de aditivo ou menção adicional para as cédulas de crédito rural e nota de crédito rural para: a) efetivar prorrogação prevista no instrumento de crédito, sob as condições pactuadas; b) reduzir encargos do emitente, desde que a vantagem lhe seja comunicada por escrito; c) liberar bens vinculados em garantia.

A cédula de crédito rural vale entre as partes desde a emissão, mas só adquire eficácia contra terceiros depois de registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente. As alterações cedulares adquirem eficácia contra terceiros depois de averbadas à margem do registro principal.

O custeio classifica-se como: a) agrícola; b) pecuário; c) de beneficiamento ou industrialização.

O crédito de custeio pode destinar-se ao atendimento das despesas normais: a) do ciclo produtivo de lavouras periódicas, da entressafra de lavouras permanentes ou da extração de produtos vegetais espontâneos ou cultivados, incluindo o beneficiamento primário da produção obtida e seu armazenamento no imóvel rural ou em cooperativa; b) de exploração pecuária; c) de beneficiamento ou industrialização de produtos agropecuários.

Conceitua-se como: a) de custeio agrícola o financiamento de despesas de soca e resoca de cana-de-açúcar, abrangendo os tratos culturais, a colheita e os replantios parciais; b)

item de custeio pecuário a aquisição de leitões, quando se tratar de empreendimento conduzido por suinocultor independente.

Para efeito de crédito de custeio, a apicultura, a avicultura, a piscicultura e a sericicultura são consideradas exploração pecuária.

O montante de créditos de custeio ao amparo de recursos controlados, para cada tomador, não acumulativo, em cada safra e em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), fica sujeito aos seguintes limites e critérios: a) R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), quando destinados a algodão; b) R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), quando destinados a lavouras irrigadas de arroz, feijão, mandioca, milho, sorgo ou trigo; c) R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), quando destinados a milho; d) R\$200.000,00 (duzentos mil reais), quando destinados a: I - amendoim, arroz, feijão, frutíferas, mandioca, sorgo ou trigo; II - soja nas Regiões Centro-Oeste e Norte, no Sul do Maranhão, no Sul do Piauí e na Bahia-Sul; e) R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), quando destinados à soja nas demais regiões; f) R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais), quando destinados ao custeio de café; g) R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), quando destinados ao custeio da pecuária leiteira ou da pecuária de corte; h) R\$100.000,00 (cem mil reais), quando destinados ao custeio de cana-de-açúcar; i) R\$60.000,00 (sessenta mil reais), quando destinados ao custeio agrícola ou pecuário das demais culturas ou atividades.

Os limites estabelecidos no item anterior ficam elevados em até 15% (quinze por cento) para os créditos de custeio, do ano safra 2005/2006, destinados a: a) beneficiário que comprove a existência física das reservas legais e áreas de preservação permanente previstas na legislação ou apresente plano de recuperação com anuência da Secretaria Estadual do Meio Ambiente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) ou do Ministério Público Estadual; b) custeio pecuário a produtores que adotem o sistema de identificação de origem (rastreadabilidade) de acordo com a Instrução Normativa 1, de 9/1/2002, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou a que vier a sucedê-la.

No caso de atividades exploradas sucessivamente, cujos períodos de safra não são claramente definidos, tais como hortigranjeiros, suinocultura, avicultura, etc., os limites estabelecidos para cada beneficiário devem ser considerados por períodos trimestrais - janeiro/março, abril/junho, julho/setembro e outubro/dezembro -, cabendo à instituição financeira: a) estabelecer que o mutuário fica dispensado de amortizações periódicas na vigência do empréstimo, desde que se renovem, ao término de cada ciclo de produção, as aquisições dos insumos para a etapa subsequente, de acordo com o orçamento; b) exercer criteriosa fiscaliza-

ção da atividade assistida, em cada ciclo, para certificar-se do efetivo emprego dos recursos nas finalidades previstas.

Quando se tratar de custeio de lavouras irrigadas ou safrinha de girassol, de milheto, de milho, de soja e de sorgo na Região Centro-Sul do País, ao amparo de recursos controlados, pode ser concedido novo crédito ao produtor, independentemente do montante utilizado na safra de verão precedente.

A concessão de financiamento para custeio de lavoura subsequente, em áreas propiciadoras de 2 (duas) ou mais safras por ano agrícola, não deve ser condicionada à liquidação do débito referente ao ciclo anterior, salvo se o tempo entre as culturas sucessivas for suficiente ao processo de comercialização da colheita.

As operações ao amparo dos recursos obrigatórios, de que trata a seção 6-2, do Manual de Crédito Rural, destinadas ao financiamento de despesas de custeio da avicultura de corte e da suinocultura exploradas sob regime de parceria ficam limitadas ao valor do orçamento, plano ou projeto ou ao resultado da multiplicação do número de parceiros criadores participantes do empreendimento assistido pelos valores abaixo, conforme o caso, o que for menor:

- a) avicultura: I - R\$22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), quando se tratar de custeio de perus; II - R\$15.000,00 (quinze mil reais), quando se tratar de custeio das demais aves;
- b) suinocultura: R\$22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

O saldo das aplicações de cada instituição financeira em operações destinadas ao financiamento de despesas de custeio da avicultura de corte e da suinocultura exploradas sob regime de parceria não pode exceder 10% (dez por cento) dos respectivos recursos obrigatórios de que trata a seção 6-2 do Manual de Crédito Rural.

O beneficiário pode obter financiamentos, ao amparo de recursos controlados, para mais de um produto, desde que: a) respeitado o limite de cada produto; b) o valor dos financiamentos não ultrapasse o limite fixado para o produto que representar o maior aporte financeiro, observado que os valores dos financiamentos de custeio de milho não são computados para fins do limite aqui previsto.

O produtor que integrar atividades agrícolas e pecuárias, na mesma propriedade, pode obter financiamentos ao amparo de recursos controlados para custeio agrícola e pecuário, observado o disposto no item anterior, excluídos do cômputo, além dos valores dos financiamentos de custeio de milho, os valores de custeio pecuário. A liberação de recursos em créditos de custeio pode ser efetuada em uma única parcela.

Os créditos de custeio agrícola ou pecuário devem ser formalizados exclusivamente com base em orçamento, plano ou projeto. O orçamento pode incluir verbas para atendimento

de pequenas despesas conceituadas como investimento, desde que possam ser liquidadas com o produto da exploração no mesmo ciclo, tais como reparos ou reformas de bens de produção e de instalações, aquisição de animais de serviço, desmatamento, destoca e similares.

Admite-se que a cooperativa de crédito rural, com recursos próprios, conceda a pequeno produtor financiamento isolado de custeio, para compra de medicamentos, agasalhos, roupas, utilidades domésticas e satisfação de outros gastos fundamentais ao bem-estar familiar.

Pode-se conceder isoladamente, em qualquer época do ano, financiamento para aquisição de insumos.

O valor do crédito, atualizado pelos encargos financeiros oficialmente estabelecidos para as operações de custeio, excetuada a parte fixa de juros, deve ser deduzido do crédito de custeio principal, passando a ser considerado como recursos próprios do mutuário, para efeitos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro).

O financiamento para a aquisição de insumos só pode ser concedido quando não configurar: a) recuperação de capital investido; b) estocagem de produto, salvo quando destinado a lavouras já formadas ou em vias de formação no ciclo agrícola em curso.

As despesas de assistência técnica podem ser integralmente financiadas como parcela adicional ao limite de financiamento.

É vedado o deferimento de crédito para atender despesas cujas épocas ou ciclos de realização já tenham decorrido, admitindo-se, porém, considerar como recursos próprios os gastos já realizados.

O orçamento de custeio pecuário pode incluir verbas para limpeza e restauração de pastagens, fenação, silagem e formação de forragens periódicas de ciclo não superior a 2 (dois) anos, para consumo de rebanho próprio.

O crédito para custeio de beneficiamento ou industrialização: a) pode ser concedido isoladamente ou como extensão do custeio agrícola ou pecuário; b) só pode ser deferido a cooperativa quando mais da metade da matéria-prima a beneficiar ou industrializar for de produção própria ou de associados.

São os seguintes os prazos máximos para os créditos de custeio: a) agrícola: 2 (dois) anos; b) pecuário: 1 (um) ano; c) de beneficiamento ou industrialização: 2 (dois) anos.

O prazo do crédito de custeio de beneficiamento ou industrialização não pode ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias do término do período de utilização nem o início da safra seguinte, salvo em casos especiais, sob expressa justificativa.

O vencimento do crédito de custeio agrícola deve ser fixado por prazo não superior a 90 (noventa) dias após o término da colheita, ressalvado o disposto no item seguinte.

São classificadas como de custeio alongado as operações formalizadas ao amparo de recursos controlados, destinadas ao financiamento dos seguintes produtos e com previsão de reembolso: a) aveia, café, canola, cevada, trigo e triticale: em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 60 (sessenta) dias após a data prevista para a colheita; b) algodão, arroz, milho e sorgo: I - no caso de lavouras colhidas até o final do mês de maio: em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no mês de julho; II - no caso de lavouras colhidas no mês de junho: em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 60 (sessenta) dias após a data prevista para a colheita; III - no caso de lavouras colhidas no segundo semestre: em parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 60 (sessenta) dias após a data prevista para a colheita e a última em janeiro do ano subsequente; c) soja: em parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 60 (sessenta) dias após a data prevista para a colheita e a última: I - em outubro, para as lavouras colhidas no primeiro semestre; II - em janeiro do ano subsequente, no caso de lavouras colhidas no segundo semestre.

O disposto na alínea "c" do parágrafo anterior aplica-se, inclusive, às operações de custeio de soja da safra 2005/2006 contratadas até 8/11/2005.

As operações destinadas ao financiamento de custeio de leite, formalizadas ao amparo de recursos controlados, podem ser pactuadas com previsão de reembolso em parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira até 60 (sessenta) dias após a liberação do financiamento.

O penhor do financiamento de custeio deve vincular somente a produção prevista para a área financiada, de forma a permitir ao produtor a obtenção de EGF para a produção da mesma safra colhida em área não financiada, respeitados os limites fixados para cada produto.

O saldo devedor do financiamento de custeio deve ser imediatamente liquidado ou amortizado na ocorrência de comercialização total ou parcial do produto, antes do vencimento da respectiva operação de custeio.

A instituição financeira deve exigir do proponente, no momento da formalização do crédito, declaração minuciosa, sob as penas da lei, a respeito do montante de crédito obtido em outras instituições ao amparo dos recursos controlados do crédito rural.

Está prorrogada, para março e abril de 2006, a quitação do saldo devedor correspondente às seguintes parcelas dos financiamentos de custeio da safra 2004/2005: a) as vencidas

nos meses de junho, julho e agosto de 2005, relativas às culturas de arroz, milho, soja, sorgo e trigo; b) as 2 (duas) primeiras de 2005, mesmo que vencidas, relativas à cultura de algodão.

Com relação ao disposto no item anterior, deve ser observado ainda: a) a prorrogação, contemplando operações formalizadas em todo o território nacional, se fará mediante solicitação formal do mutuário e apresentação dos comprovantes de depósito do produto colhido, até 15/10/2005, dispensada a formalização de aditivo ao instrumento de crédito; b) os valores prorrogados devem ser computados como aplicações nas mesmas fontes da programação de recursos da safra 2005/2006, inclusive para fins de cumprimento da respectiva exigibilidade e de equalização de encargos financeiros; c) os mutuários de operações prorrogadas somente poderão obter crédito ao amparo de recursos controlados, para custeio de lavouras da safra de verão 2005/2006, até o valor correspondente à diferença entre os limites estabelecidos para a nova safra e os valores prorrogados na forma daquele item.

São financiáveis os seguintes investimentos fixos: a) construção, reforma ou ampliação de benfeitorias e instalações permanentes; b) aquisição de máquinas e equipamentos de provável duração útil superior a 5 (cinco) anos; c) obras de irrigação, açudagem, drenagem, proteção e recuperação do solo; d) desmatamento, destoca, florestamento e reflorestamento; e) formação de lavouras permanentes; f) formação ou recuperação de pastagens; g) eletrificação e telefonia rural.

São financiáveis os seguintes investimentos semifixos: a) aquisição de animais de pequeno, médio e grande porte, para criação, recriação, engorda ou serviço; b) instalações, máquinas e equipamentos de provável duração útil não superior a 5 (cinco) anos; c) aquisição de veículos, tratores, colheitadeiras, implementos, embarcações e aeronaves; d) aquisição de equipamentos empregados na medição de lavouras.

O orçamento pode incluir verbas para: a) despesas com projeto ou plano (custeio e administração); b) manutenção do beneficiário e de sua família, salvo quando se tratar de grande produtor (aquisição de animais destinados à produção necessária à subsistência, compra de medicamentos, agasalhos, roupas e utilidades domésticas, construção ou reforma de benfeitorias e outros gastos indispensáveis ao bem-estar familiar); c) recuperação ou reforma de máquinas, tratores, embarcações, veículos e equipamentos, bem como aquisição de acessórios ou peças de reposição, salvo se decorrente de sinistro coberto por seguro.

As máquinas, tratores, veículos, embarcações, aeronaves, equipamentos e implementos financiados devem destinar-se especificamente à agropecuária.

São financiáveis os seguintes tipos de veículos: a) caminhões, inclusive frigoríficos, isotérmicos ou graneleiros; b) camionetas de carga e de uso misto ou múltiplo; c) jipes e ou-

tros utilitários rurais; d) motocicletas adequadas às condições rurais, quando técnica e economicamente recomendável para o pequeno ou médio produtor.

O crédito para aquisição de caminhões fica condicionado à comprovação da possibilidade de seu pleno emprego nas atividades agropecuárias do comprador durante 120 (cento e vinte) dias por ano no mínimo.

É vedado o financiamento de veículo que se classifique como de passeio, pelo tipo ou acabamento.

Classifica-se como de investimento o crédito com predominância de verbas para inversões fixas e semifixas, ao amparo de projeto integrado, ainda que o orçamento consigne recursos também para gastos de custeio.

Conceitua-se como de investimento o crédito destinado a: a) fundação ou ampliação de lavouras de cana, compreendendo os trabalhos preliminares, o plantio e os tratos subsequentes até a primeira safra (cana-planta); b) renovação de lavouras de cana em áreas antes ocupadas por canaviais com ciclo produtivo esgotado (cana-planta, soca e ressoça), compreendendo todos os gastos necessários até a primeira safra, de acordo com a alínea anterior.

Compete ao Banco do Brasil S.A., no ato da concessão de empréstimo de “warrantagem” ou do pagamento de outros créditos decorrentes de produção ou comercialização, reter a parcela do valor do saco de açúcar ou litro de álcool necessária à remição dos financiamentos de formação ou renovação de cana, deferidos às usinas e destilarias do Nordeste pelos demais estabelecimentos bancários.

O beneficiário de crédito para investimento relativo à pecuária deve: a) adotar medidas profiláticas e sanitárias em defesa dos rebanhos; b) efetuar a marcação dos animais, com rigorosa observância das normas legais.

É vedada a concessão de crédito para aquisição de equipamento de lavagem de batata.

O financiamento está sujeito aos seguintes prazos máximos, que incluem a carência: a) investimento fixo: 12 (doze) anos; b) investimento semifixo: 6 (seis) anos.

Admite-se que os recursos obrigatórios, de que trata a seção 6-2, do Manual de Crédito Rural, sejam aplicados em operações de investimento fixo ou semifixo, observadas as seguintes condições: a) beneficiários: produtores rurais, diretamente ou por intermédio de operações de repasse de suas cooperativas; b) prazo: mínimo de 2 (dois) anos; c) limite de crédito: R\$60.000,00 (sessenta mil reais), por beneficiário/ano safra, em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), independentemente dos créditos obtidos para outras finalidades.

Nas operações de investimento relativas à correção e recuperação do solo, ao amparo de recursos obrigatórios, de que trata a seção 6-2, são financiáveis as despesas de aquisição, transporte e aplicação dos insumos.

A instituição financeira deve exigir do proponente, no momento da formalização do crédito, declaração minuciosa, sob as penas da lei, a respeito do montante de crédito obtido em outras instituições ao amparo dos recursos controlados do crédito rural.

O crédito de comercialização tem o objetivo de assegurar ao produtor rural ou a suas cooperativas os recursos necessários à comercialização de seus produtos no mercado.

O crédito de comercialização compreende: a) pré-comercialização; b) desconto; c) empréstimos a cooperativas para adiantamentos a cooperados, por conta do preço de produtos entregues para venda; d) Empréstimos do Governo Federal (EGF); e) Linha Especial de Crédito (LEC), ao amparo dos recursos obrigatórios, de que trata a seção 6-2, observado o disposto na seção 4-5; f) linhas de crédito, ao amparo de recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé), destinadas ao financiamento da estocagem de café e ao Financiamento para Aquisição de Café (FAC).

1.4 – Créditos à atividade pesqueira

Pode-se conceder crédito rural à pessoa física ou jurídica que se dedique à exploração da pesca e da aquicultura, com fins comerciais.

Define-se como exploração da pesca o exercício, cumulativo ou isolado, da atividade de captura, cultivo, conservação, beneficiamento, transformação ou industrialização de seres animais ou vegetais que tenham na água seu meio natural ou mais freqüente de vida.

Segundo a captura, a pesca comercial classifica-se em: a) industrial - quando o exercício da atividade de captura é realizado por embarcações de mais de 20 (vinte) toneladas brutas, operando a distâncias superiores a 5 (cinco) milhas da costa ou em águas interiores; b) artesanal - quando o exercício da atividade de captura é realizado por embarcações de até 20 (vinte) toneladas brutas, operando a distâncias inferiores a 5 (cinco) milhas da costa ou em águas interiores.

O crédito pode destinar-se a custeio, investimento ou comercialização.

São financiáveis como custeio as despesas normais de: a) captura do pescado: aquisição de cordas, redes, anzóis e bóias, mão-de-obra, seguros, impostos, fretes, carros etc; b) cultivo de pescado: aquisição de matrizes e alevinos, reparo e limpeza de diques, comportas e canais, mão-de-obra, despesa etc.; c) conservação de embarcações e equipamentos de pesca:

gastos de "carreira", estadia em estaleiros, raspagens, calafetação, pintura, retífica de motor e máquinas, compra de tintas, vernizes, peças de reposição etc.; d) conservação, beneficiamento ou industrialização de pescado: aquisição de matéria-prima (pescado in natura) diretamente do produtor, mão-de-obra, aquisição de materiais secundários, embalagens, fretes, carretos, armazenamento, silagem, seguros, impostos, etc.

O orçamento do crédito de custeio para captura própria pode consignar verbas para os gastos necessários a armar o barco de pesca, mediante aprovisionamento de combustível, lubrificante, gelo, rancho e demais bens de consumo.

O beneficiário do crédito de custeio para captura do pescado deve: a) estar habilitado pela Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca para exercício da captura; b) ser associado de cooperativa ou colônia, no caso de executar apenas a captura.

São financiáveis como investimento os bens de capital fixo ou semifixo necessários à exploração da pesca e da aqüicultura.

A aquisição de barcos pesqueiros pode ser financiada mesmo na fase de construção, fixando-se as épocas das liberações em função do cronograma de construção.

A concessão de crédito para comercialização do pescado compreende: a) isoladamente ou como extensão do custeio, o suprimento de recursos para ocorrer às despesas posteriores à captura própria (armazenamento, seguro, manipulação, preservação, acondicionamento, impostos, fretes, carretos etc.); b) o desconto de títulos oriundos da venda ou entrega do pescado de captura própria.

O crédito pode ter os seguintes prazos máximos: a) custeio: I - aquisição de cordas, redes, anzóis, bóias e outros utensílios: 2 (dois) anos; II - aquisição de alevinos de enguia para engorda: 2 (dois) anos; III - demais itens de custeio: 1 (um) ano; b) investimentos: de acordo com as normas gerais do Manual de Crédito Rural; c) comercialização: 120 (cento e vinte) dias.

1.5 Créditos às cooperativas

A cooperativa de produtores rurais pode beneficiar-se do crédito rural para o exercício e desenvolvimento de suas atividades estatutárias e para consolidar sua estrutura patrimonial.

O crédito pode destinar-se a: a) custeio, investimento ou comercialização, como atividades próprias, observadas as normas gerais deste manual; b) suprimento de recursos para atendimento aos cooperados; c) integralização de cotas-parte; d) antecipação de recursos de taxa de retenção; e) repasse a cooperados.

Conceitua-se como crédito para atendimento a cooperados o suprimento de recursos à cooperativa, com as seguintes finalidades: a) adiantamentos a cooperados por conta de produtos entregues para venda; b) aquisição de insumos e de bens para fornecimento aos cooperados (sementes e mudas, maquinaria, implementos e utensílios agrícolas, veículos, animais, bens essenciais ao consumo, materiais diversos e produtos utilizáveis nas explorações rurais); c) aquisição de bens para prestação de serviços exclusivamente em explorações rurais (maquinaria, implementos, utensílios agrícolas e reprodutores machos puros ou de alta linhagem).

O Crédito Rural deve ser aplicado e utilizado de forma adequada, para proporcionar aos produtores rurais os benefícios desejados, deve-se levar em consideração, além do crédito, a cooperação, a educação, a capacitação, os parceiros, a assistência técnica, as condições logísticas: hídricas, elétricas, rodoviárias, etc., a produção, a comercialização, a tecnologia, o meio ambiente, o orçamento, o plano e o projeto do empreendimento financiado bem elaborados, em fim, a estruturação da cadeia produtiva da atividade a ser trabalhada, com a finalidade da formação do desenvolvimento sustentável.

Conforme, LACKI, Polán. (1996, p.1), na interpretação da capa e resumo executivo do documento, Desenvolvimento Agropecuário: da dependência ao protagonismo do agricultor, foram indicadas três condições que se devem levar em consideração:

É um equívoco afirmar que a modernização da agricultura está sempre e necessariamente condicionada às disponibilidades de créditos, maquinaria de alto rendimento e tecnologia de ponta, e que, sem elas, não é possível corrigir as distorções produtivas e gerenciais existentes nos distintos elos da cadeia agroalimentar. O subdesenvolvimento, mais que um problema de falta de recursos, é um problema de insuficiência de conhecimentos. Caso se proporcionasse aos pequenos agricultores tão somente o fator conhecimento (tecnologias compatíveis com os recursos que eles realmente possuem e uma adequada capacitação), eles mesmos poderiam solucionar grande parte dos seus problemas, com menos dependência externa; inclusive poderiam gerar dentro das suas propriedades os recursos financeiros necessários para adquirir aqueles fatores externos utilizáveis apenas nas etapas mais avançadas de tecnificação. Com isto se emancipariam gradualmente da dependência (mais retórica que real) de ajudas externas, as quais são cada vez mais escassas, mais remotas e mais improváveis.

CAPÍTULO 2 DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O Crédito Rural deve ser trabalhado como um fator propulsor para promoção do desenvolvimento sustentável.

A expressão “desenvolvimento sustentável” apareceu em 1987, pela primeira vez, no Relatório Brundtland, divulgado pela ONU, sendo definido como o desenvolvimento que “satisfaz as necessidades das gerações atuais sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazer as suas próprias necessidades”.

A Agenda 21² traduz em ações o conceito de desenvolvimento sustentável.

A comunidade internacional concebeu e aprovou a Agenda 21 durante a Rio 92, assumindo, assim, compromissos com a mudança da matriz de desenvolvimento no século XXI. O termo "Agenda" foi concebido no sentido de intenções, desígnio, desejo de mudanças para um modelo de civilização em que predominasse o equilíbrio ambiental e a justiça social entre as nações.

É importante destacar que a Rio 92 foi orientada para o desenvolvimento, e que a Agenda 21 é uma Agenda de Desenvolvimento Sustentável, onde, evidentemente, o meio ambiente é uma consideração de primeira ordem. O enfoque desse processo de planejamento apresentado com o nome de Agenda 21 não é restrito às questões ligadas à preservação e conservação da natureza, mas sim a uma proposta que rompe com o desenvolvimento dominante, onde predomina o econômico, dando lugar à sustentabilidade ampliada, que une a Agenda ambiental e a Agenda social, ao enunciar a indissociabilidade entre os fatores sociais e ambientais e a necessidade de que a degradação do meio ambiente seja enfrentada juntamente com o problema mundial da pobreza. Enfim, a Agenda 21 considera, dentre outras, questões estratégicas ligadas à geração de emprego e renda; à diminuição das disparidades regionais e interpessoais de renda; às mudanças nos padrões de produção e consumo; à construção de cidades sustentáveis e à adoção de novos modelos e instrumentos de gestão.

Para se ter uma noção da urgência e da necessidade de promover-se o desenvolvimento sustentável, seguem os dados a seguir, disponível em <http://www.agenda21local.com.br>. Acesso em 06 jun. 2006.

² A Agenda 21 trata-se de uma decisão consensual extraída de um documento de quarenta capítulos, para o qual contribuíram governos e instituições da sociedade de 179 países durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, em 1992, no Rio de Janeiro, conhecida por ECO-92, no sentido de promover no século 21 novo padrão de desenvolvimento, conciliando métodos de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica entre nações. Banco do Nordeste - Agenda do Produtor Rural 2006 (2006, p. 27)

A população da Terra, hoje em dia em torno de 6 bilhões de pessoas, consome 7.8 toneladas de combustíveis fósseis não-renováveis por ano, devasta 180 mil quilômetros quadrados de florestas tropicais e bosques, e torna improdutivos 60 a 70 mil quilômetros quadrados de terras agrícolas devido à erosão. Os efeitos colaterais deste consumo voraz são 22.3 bilhões de toneladas de dióxido de carbono lançados anualmente na atmosfera, e buracos na camada de ozônio. Em menos de 200 anos o planeta perdeu seis milhões de quilômetros quadrados de floresta e os sedimentos da erosão do solo triplicaram nas principais bacias hidrográficas. As florestas remanescentes não podem mais absorver o incrível aumento de dióxido de carbono.

Estes níveis de consumo e destruição não podem ser mantidos, já que os recursos da Terra estão sendo usados mais rápidos do que podem se regenerar.

O desafio de reduzir o impacto dos seres humanos sobre o planeta não é simples. Para muitas pessoas, alcançar o desenvolvimento sustentável significa assegurar acesso a mais recursos, não a menos, em geral, as soluções estão em corrigir estas desigualdades, bem como atingir uma redução global do consumo e do desperdício.

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece condições fundamentais para o desenvolvimento sustentável, no Capítulo VI, Do Meio Ambiente:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. § 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente; VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. § 2º - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei. § 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados. § 4º - A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal

Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais. § 5º - São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais. § 6º - As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

No Capítulo IV, da Constituição do Estado da Paraíba, que trata da proteção do meio ambiente e do solo, constam normas relevantes para a formação do desenvolvimento sustentável:

Art. 227. O meio ambiente é do uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, sendo dever do Estado defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Parágrafo único. Para garantir esse objetivo, incumbe ao Poder Público: I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais; II - proteger a fauna e a flora, proibindo as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção da espécie ou submetam os animais à crueldade; III - proibir as alterações físicas, químicas ou biológicas, direta ou indiretamente nocivas à saúde, à segurança e ao bem-estar da comunidade; IV - promover a educação ambiental, em todos os níveis de ensino, e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente; V - criar a disciplina educação ambiental para o 1º, 2º e 3º graus, em todo o Estado; VI - preservar os ecossistemas naturais, garantindo a sobrevivência da fauna e da flora silvestres, notadamente das espécies raras ou ameaçadas de extinção; VII - considerar de interesse ecológico do Estado toda a faixa de praia de seu território até cem metros da maré de sizígia, bem como a falésia do Cabo Branco, Coqueirinho, Tambaba, Tabatinga, Forte e Cardosa, e, ainda, os remanescentes da Mata Atlântica, compreendendo as matas de Mamanguape, Rio Vermelho, Buraquinho, Amém, Aldeia e Cavaçu, de Areia, as matas do Curimataú, Brejo, Agreste, Sertão, Cariri, a reserva florestal de São José da Mata no Município de Campina Grande e o Pico do Jabre em Teixeira, sendo dever de todos preservá-los, nos termos desta Constituição e da lei; VIII - elaborar o inventário e o mapeamento das coberturas vegetais nativas, visando à adoção de medidas especiais de proteção; IX - designar os mangues, estuários, dunas, restingas, recifes, cordões litorâneos, falésias e praias, como áreas de preservação permanente. Art. 228. A construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de estabelecimentos, equipamentos, pólos industriais, comerciais e turísticos, e as atividades utilizadoras de recursos ambientais, bem como as capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, sem prejuízo de outras licenças exigíveis, dependerão de prévio licenciamento do órgão local competente, a ser criado por lei, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA. § 1º O órgão local de proteção ambiental, de que trata o caput deste artigo, garantirá, na forma do art. 225 da Constituição Federal a efetiva participação do órgão regional estadual da área específica, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba-IPHAEP, da Associação Paraibana dos Amigos da Natureza-APAN, e de entidades classistas de reconhecida representatividade na sociedade civil, cujas atividades estejam associadas ao controle do meio ambiente e à preservação da sadia qualidade de vida. § 2º Estudo prévio de impacto ambiental será exigido para instalação de obra ou atividades potencialmente causadoras de degradação do meio ambiente. Art. 229. A zona costeira, no

ente. Art. 229. A zona costeira, no território do Estado da Paraíba, é patrimônio ambiental, cultural, paisagístico, histórico e ecológico, na faixa de quinhentos metros de largura, a partir da preamar de sizígia para o interior do continente, cabendo ao órgão estadual de proteção ao meio ambiente sua defesa e preservação, na forma da lei. § 1º O plano diretor dos Municípios da faixa costeira disciplinará as construções, obedecidos, entre outros, os seguintes requisitos: a) nas áreas já urbanizadas ou loteadas, obedecer-se-á a um escalonamento de gabaritos a partir de doze metros e noventa centímetros, compreendendo pilotis e três andares, podendo atingir trinta e cinco metros de altura, no limite da faixa mencionada neste artigo; b) nas áreas a serem urbanizadas, a primeira quadra da praia deve distar cento e cinquenta metros da maré de sizígia para o continente, observado o disposto neste artigo; c) constitui crime de responsabilidade a concessão de licença para a construção ou reforma de prédios na orla marítima, em desacordo com o disposto neste artigo. § 2º As construções referidas no parágrafo anterior deverão obedecer a critérios que garantam os aspectos de aeração, iluminação e existência de infra-estrutura urbana, compatibilizando-os, em cada caso, com os referenciais de adensamento demográfico, taxa de ocupação e índice de aproveitamento. Art. 230. A conservação e a proteção dos componentes ecológicos e o controle da qualidade do meio ambiente serão atribuídos a um conselho, que será formado na proporção de um terço de representantes do órgão estadual da área específica, um terço de representantes de entidades cujas atividades estejam associadas ao controle ambiental e um terço de representantes do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da Paraíba. Art. 231. O Estado estabelecerá plano de proteção ao meio ambiente, adotando medidas indispensáveis à utilização racional da natureza e à redução da poluição causada pela atividade humana. Art. 232. No território paraibano, é vedado instalar usinas nucleares e depositar lixo atômico não produzido no Estado. Art. 233. O Estado agirá direta ou supletivamente na proteção dos rios, córregos e lagoas e dos espécimes neles existentes contra a ação de agentes poluidores, provindos de despejos industriais. Art. 234. O Estado elaborará programa de recuperação do solo agrícola, conservando-o e corrigindo-o, com o objetivo de aumentar a produtividade. Art. 235. É vedada, no território estadual, a prática de queimadas danosas ao meio ambiente, bem como a construção em áreas de riscos geológicos.

2.1 Agenda 21

A Agenda 21 é um plano de ação para ser adotado global, nacional e localmente, por organizações do sistema das Nações Unidas, governos e pela sociedade civil, em todas as áreas em que a ação humana impacta o meio ambiente. Constitui-se na mais abrangente tentativa já realizada de orientar para um novo padrão de desenvolvimento para o século XXI, cujo alicerce é a sinergia da sustentabilidade ambiental, social e econômica, perpassando em todas as suas ações propostas.

"A Agenda 21 reúne o conjunto mais amplo de premissas e recomendações sobre como as nações devem agir para alterar seu vetor de desenvolvimento em favor de modelos sus-

tentáveis e a iniciarem seus programas de sustentabilidade". (Marina Silva, Ministra do Meio Ambiente)³

Contendo 40 capítulos, a Agenda 21 Global foi construída de forma consensuada, com a contribuição de governos e instituições da sociedade civil de 179 países, em um processo que durou dois anos e culminou com a realização da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), no Rio de Janeiro, em 1992, também conhecida por Rio 92.

Além da Agenda 21, resultaram desse mesmo processo quatro outros acordos: a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas.

O programa de implementação da Agenda 21 e os compromissos para com a carta de princípios do Rio foram fortemente reafirmados durante a Cúpula de Joanesburgo, ou Rio + 10, em 2002.

A Agenda 21 é um processo de planejamento participativo que resulta na análise da situação atual de um país, estado, município, região, setor e planeja o futuro de forma sustentável. E esse processo deve envolver toda a sociedade na discussão dos principais problemas e na formação de parcerias e compromissos para a sua solução a curto, médio e longo prazos. A análise do cenário atual e o encaminhamento das propostas para o futuro devem ser realizados dentro de uma abordagem integrada e sistêmica das dimensões econômica, social, ambiental e político-institucional da localidade. Em outras palavras, o esforço de planejar o futuro, com base nos princípios da Agenda 21, gera inserção social e oportunidades para que as sociedades e os governos possam definir prioridades nas políticas públicas.

Em termos das iniciativas, a Agenda 21 não deixa dúvida. Os Governos têm o compromisso e a responsabilidade de deslanchar e facilitar o processo de implementação em todas as escalas. Além dos Governos, a convocação da Agenda 21 visa mobilizar todos os segmentos da sociedade, chamando-os de "atores relevantes" e "parceiros do desenvolvimento sustentável".

Essa concepção processual e gradativa da validação do conceito implica assumir que os princípios e as premissas que devem orientar a implementação da Agenda 21 não constituem um rol completo e acabado: torná-la realidade é antes de tudo um processo social no qual todos os envolvidos vão pactuando paulatinamente novos consensos e montando uma Agenda possível rumo ao futuro que se deseja sustentável.

³ AGENDA 21. Disponível em: <http://www.mma.gov.br>. Acesso em: 07 jun. 2006.

Nesse propósito, Sérgio Bueno da Fonseca, Coordenador da Agenda 21 Brasileira⁴:

O Programa Agenda 21 tem seu foco nos processos de construção e implementação de agendas locais, pois reconhece a importância do nível local na concretização de políticas públicas sustentáveis. Na visão da Agenda 21, as estratégias de sustentabilidade mais eficientes são as concebidas localmente e que contam com apoio da população.

2.2 Agenda 21 Local

A Agenda 21 Local é um instrumento de planejamento de políticas públicas, que envolve tanto a sociedade civil quanto o governo, em um processo amplo e participativo de consulta sobre os problemas ambientais, sociais e econômicos locais e o debate sobre as soluções para esses problemas através da identificação e implementação de ações concretas que visem o desenvolvimento sustentável local.

O capítulo 28 da Agenda 21 global estabelece que "cada autoridade em cada país implemente uma Agenda 21 local tendo como base de ação a construção, operacionalização e manutenção da infra-estrutura econômica, social e ambiental local, estabelecendo políticas ambientais locais e prestando assistência na implementação de políticas ambientais nacionais". Ainda segundo a Agenda 21, como muitos dos problemas e soluções apresentados neste documento têm suas raízes nas atividades locais, a participação e a cooperação das autoridades locais são fatores determinantes para o alcance de seus objetivos.

Para o governo brasileiro, a construção da Agenda 21 Local vem ao encontro com a necessidade de se construir instrumentos de gestão e planejamento para o desenvolvimento sustentável. O processo da Agenda 21 Local pode começar tanto por iniciativa do poder público quanto da sociedade civil. De fato, a Agenda 21 Local é processo e documento de referência para Planos Diretores e orçamento municipais, entre outros, podendo também ser desenvolvida por comunidades rurais, e em diferentes territorialidades, em bairros, áreas protegidas, bacias hidrográficas. E, reforçando ações dos setores relevantes, a Agenda 21 na escola, na empresa, nos biomas brasileiros é uma demanda crescente, cuja maioria das experiências existentes têm-se mostrado muito bem sucedidas.

Os principais desafios da Agenda 21 Local consistem no planejamento voltado para a ação compartilhada, na construção de propostas pactuadas, voltadas para a elaboração de uma

⁴ AGENDA 21. Disponível em: <http://www.mma.gov.br>. Acesso em: 07 jun. 2006

visão de futuro entre os diferentes atores envolvidos; condução de um processo contínuo e sustentável; descentralização e controle social e incorporação de uma visão multidisciplinar em todas as etapas do processo. Desta forma, governo e sociedade estão utilizando este poderoso instrumento de planejamento estratégico participativo para a construção de cenários consensuados, em regime de co-responsabilidade, que devem servir de subsídios à elaboração de políticas públicas sustentáveis, orientadas para harmonizar desenvolvimento econômico, justiça social e equilíbrio ambiental.

Alcançar as mudanças necessárias para o sucesso da Agenda 21 Local demanda a ação dos grupos e indivíduos: lares, organizações comunitárias, movimentos sociais, ONGs, produtores e empresas de pequeno a médio portes, governos e organizações governamentais locais e regionais, instituições de pesquisa e ensino.

Cada membro, cada setor tem o seu papel. Para exemplificar, no plano governamental existe um papel específico para cada uma das esferas de governo na definição de políticas públicas. O plano federal define as políticas gerais e estruturantes do País, elaborando diretrizes e princípios. Aos Estados e municípios cabe, em seu espaço territorial, exercício semelhante de formulação de políticas públicas, em atendimento ao princípio federativo.

A sociedade civil tem papel fundamental no monitoramento da Agenda 21 Local, mantendo uma atuação ativa e crítica, mas isso só pode ocorrer se os governos exercerem as leis de forma transparente, requerendo que as informações estejam disponíveis para análise. Ainda, a sociedade civil pode se aproximar da comunidade de forma que esta seja mais efetiva na cobrança pela implementação das ações identificadas pela Agenda Local e na realização de campanhas de conscientização.

Contando com a participação ativa dos parceiros, a Agenda 21 Local tratará, assim, de assuntos específicos de cada territorialidade abordando temas cujas decisões estão em sua esfera de atuação. Dessa forma, cria-se harmonia entre as competências e o apoio mútuo na formulação e implementação de ações para o desenvolvimento sustentável.

2.3 Agenda 21 Brasileira

Em 2004, o Programa Agenda 21 passou a integrar o Plano Plurianual do Governo Federal (PPA), tornando-se uma das bases para a formulação das políticas públicas estruturais do país no quadriênio 2004/2007.

No ano de 1997, foi criada a CPDS – Comissão de Políticas de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 21 Brasileira, por decreto, no âmbito da Câmara de Políticas dos

Recursos Naturais da Presidência da República em 26 de fevereiro de 1997, a CPDS tem por finalidade propor políticas e estratégias de desenvolvimento sustentável e coordenar a elaboração e a implementação da Agenda 21 Brasileira.

A Comissão reúne representantes da sociedade civil organizada e ministérios afetos às questões de desenvolvimento e de meio ambiente.

A presidência e a secretaria executiva da Comissão são exercidas pelo MMA – Ministério do Meio Ambiente.

A internalização da Agenda 21 Brasileira na construção de políticas públicas nos diferentes níveis de governo é uma ação considerada fundamental para a construção da sustentabilidade no País. Nesse sentido, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva assinou o decreto de 03 de fevereiro de 2004 ampliando a CPDS - Comissão de Política de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 21 Brasileira, de 10 para 34 membros, dando-lhe maior representatividade e capacidade de coordenação do processo da Agenda 21, e procurando envolver o conjunto do governo federal nesse processo.

As instituições que compõem esse novo quadro são: Ministério do Meio Ambiente, que preside a Comissão, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que exerce a vice-presidência, Casa Civil da Presidência da República, Ministério da Ciência e Tecnologia, Ministério das Relações Exteriores, Ministério das Cidades, Ministério da Educação, Ministério da Fazenda, Ministério da Cultura, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério do Desenvolvimento Agrário, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ministério da Integração Nacional, Ministério da Saúde, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, a Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente - ANAMMA, a Associação Brasileira das Entidades de Meio Ambiente - ABEMA, o Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável - CEBDS, Fórum da Reforma Urbana; entidade representativa da juventude, de organização de direitos humanos, de comunidades indígenas, de comunidades tradicionais, de direitos do consumidor; de entidades empresariais, da comunidade científica, do Fórum Brasileiro das ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento - FBOMS e de centrais sindicais.

A CPDS, que tomou posse no dia 1º de junho de 2004, atua no âmbito da Câmara de Políticas dos Recursos Naturais do Conselho de Governo e dentre as suas competências estão a coordenação da implementação da Agenda 21 Brasileira, o apoio a processos de Agendas 21 Locais, inclusive com propostas de mecanismos de financiamento e o acompanhamento e avaliação da implementação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei do Orçamento Anual, tendo como referência a Agenda 21 Brasileira e estratégias de desen-

volvimento sustentável. Em sua 1ª reunião de trabalho, foi apresentada, discutida e consensuada uma proposta preliminar de regimento interno e formados três grupos de trabalho, um de caráter provisório para melhor definir as atribuições da comissão; outro de caráter permanente para o acompanhamento dos instrumentos do planejamento orçamentário nacional: PPA, LDO, LOA, que possibilitam estimar a implementação dos compromissos da Agenda 21 Brasileira, e o GT Agenda 21 e Territorialidade, no sentido da construção do cenário físico-espacial de referência das ações do governo e do conjunto da sociedade para consolidar um modelo de desenvolvimento sustentável para o país.

Pelo exposto, o Brasil está, legislativamente, preparado para construir o desenvolvimento sustentável na área federal, estadual e municipal, para esta concretização será necessário a compreensão e o esforço de cada brasileiro com o objetivo de tornar realidade esse grandioso projeto de vida.

CAPÍTULO 3 DAS AGLOMERAÇÕES PRODUTIVAS NA REGIÃO POLARIZADA POR SOUSA-PB

O Crédito rural e o desenvolvimento sustentável, através das aglomerações produtivas de Sousa-PB e dos municípios circunvizinhos, são apresentados como soluções viáveis para o desenvolvimento da agropecuária dessa região.

Números de um estudo da FAO/Incrá, que têm como base o Censo Agropecuário de 1995/1996 do IBGE, demonstram que a agricultura familiar é responsável por 40% do PIB agropecuário brasileiro, por 84% dos estabelecimentos rurais (4,1 milhões) e por 70% da mão-de-obra no campo. Além disso, produz a maioria dos alimentos da mesa dos brasileiros: 84% da mandioca, 67% do feijão, 58% dos suínos, 54% da bovinocultura do leite, 49% do milho, 40% das aves e ovos, 32% da soja, dentre outros.

Diante dos números citados acima, confirma-se a importância da agricultura familiar⁵ para a sustentabilidade do Brasil.

No município de Sousa-PB e em sua área polarizada existem diversas atividades agropecuárias, a exemplo da bovinocultura de leite, da fruticultura (segmento do coco, goiaba, banana, caju, etc.), da piscicultura e da apicultura, que são trabalhadas por agentes produtivos localizados no referido território, formando aglomerações produtivas que necessitam ser estruturadas com o objetivo da formação do desenvolvimento sustentável.

Diante do cenário atual, espera-se, a partir da implementação de ações conjuntas dos governos, instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e a própria sociedade, que seja possível a promoção do desenvolvimento territorial integrado e sustentável, onde sejam empregados métodos e estratégias que possam seguir os preceitos da Agenda 21, tomando como eixo econômico todas as atividades produtivas prioritárias, que venham a contribuir com a dinamização econômica e social da região, e que possam ser trabalhadas dentro do enfoque de aglomerações produtivas como forma de agregar e consolidar ações para atingimento das metas previstas.

Levando-se em consideração que o trabalho a ser desenvolvido deverá primar pela sustentabilidade das ações a serem implementadas, deve-se obedecer aos ditames básicos da Agenda 21, passando o plano de trabalho territorial, que será descrito mais adiante, a incluir todas as dimensões constantes naquele documento, quais sejam: a econômica, a ambiental, a informação e o conhecimento, sócio-cultural e político institucional.

⁵ É a agricultura que as pessoas de uma determinada família trabalham na terra para produzirem produtos agrícolas.

Baseado nos princípios acima, é possível enumerar alguns objetivos considerados de fundamental importância, quais sejam: ampliar a infra-estrutura hídrica, permitindo, assim, o aumento da área irrigada, aumentando a oferta de alimentos e matéria-prima para as agroindústrias e as atividades complementares; criar oportunidade para geração de novos empregos e melhoria da renda familiar; Ampliar a infra-estrutura de eletrificação, para permitir a expansão da área irrigada, permitindo, inclusive, a cobrança da tarifa verde; ampliar a infra-estrutura viária, para melhor escoamento da produção e atendimento ao turismo; estruturar, prioritariamente, as aglomerações produtivas voltadas à bovinocultura de leite, fruticultura (segmento do coco, goiaba, banana, caju, etc.), piscicultura e apicultura; melhorar os índices de produtividades das atividades desenvolvidas no território; desenvolver ações paralelas para organização de outras aglomerações produtivas de relevância para o território, tais como: cotonicultura, turismo, artesanato, comércio varejista, hortifruticultura, etc.; implantação das Várzeas de Sousa⁶; congregar, mediante associações/cooperativas, os agentes produtivos do território; criar espaço apropriado para o desenvolvimento de atividades coletivas;

Também são considerados objetivos fundamentais: dotar as unidades familiares produtivas de máquinas e implementos agrícolas compatíveis com suas atividades; melhorar, ampliar e garantir o abastecimento d'água tratada às famílias, contribuindo, assim, para redução dos problemas de saúde e minimizando os efeitos das secas sobre a população; desenvolver ações voltadas à melhoria e ampliação da infra-estrutura na área de saúde, com prioridade para as ações de prevenção e combate às doenças endêmicas; propiciar lazer, através do esporte e outras práticas, à sociedade; melhorar a oferta de habitação nas zonas urbana e rural; difundir a cultura regional e a valorização dos artistas do território; desenvolver ações para erradicar o analfabetismo na área territorial; adotar um programa de gerenciamento dos recursos hídricos e preservação ambiental do território; assegurar destino adequado do lixo urbano, hospitalar e tóxico; aumentar a participação da comunidade na discussão do seu processo de desenvolvimento, especialmente no que tange aos aspectos do agronegócio e desenvolvimento local/territorial; estruturar a demanda por capacitação de técnicos para a extensão rural; melhorar o nível de qualificação dos técnicos e empresários para o exercício de atividades profissionais relacionadas ao agronegócio; melhorar o nível de qualidade dos projetos e respectivo acompanhamento técnico das atividades passíveis de financiamento pelas instituições financeiras existentes no território; executar ações voltadas à geração e/ou adaptação na difusão de

⁶ Projeto de irrigação localizado nos municípios de Sousa-PB e Aparecida-PB. Área total do projeto: 6.315,10 hectares; irrigação: 4.725,81 hectares; sequeiro: 0,0 hectare; reserva legal e preservação permanente: 951,00 hectares; outras áreas de preservação 638,29 hectares.

tecnologias apropriadas para todas às aglomerações produtivas/comerciais, a partir das sinalizações das demandas; gerar e difundir tecnologia, na área do território, no manejo de culturas de sequeiro/irrigadas, solo, água, piscicultura e pecuária; fortalecer a integração entre os municípios e seus gestores nas ações que venham contribuir com o desenvolvimento sustentável territorial; congregar os gestores públicos em unidades associativas; possibilitar a incrementação das aplicações do Banco do Nordeste no território.

O trabalho será desenvolvido através de processo participativo multisetorial de construção de um Plano de Trabalho Territorial⁷ estratégico, destinado às questões prioritárias para o desenvolvimento sustentável, quando diversos grupos estarão aglutinados na promoção de uma série de atividades de âmbito local, que possam impactar mudanças no atual padrão de desenvolvimento dos municípios que integram o território formado por Sousa e municípios circunvizinhos.

3.1 O Plano de Trabalho Territorial – PTT

A elaboração do Plano de Trabalho Territorial – PTT, a ser colocado em prática com a participação dos parceiros e dos produtores rurais, é de fundamental importância para a estruturação das aglomerações produtivas nos municípios polarizados por Sousa, esta tarefa está sendo coordenada pelo Banco do Nordeste, através dos seus Agentes de Desenvolvimento, que são funcionários capacitados para atuarem junto as comunidades para a formação do desenvolvimento sustentável. Para melhor conhecimento da função desses funcionários, mencionam-se a seguir informações sobre suas funções.

Os Agentes de Desenvolvimento são funcionários do BNB que atuam em 129 territórios em parceria com lideranças empresariais, produtores, técnicos e órgãos públicos e privados. São 200 profissionais que têm seu trabalho organizado em Planos de Trabalho Territorial - PTT. O objetivo é estruturar o ambiente econômico viabilizando ações complementares ao crédito, tais como: capacitação técnica, infra-estrutura, melhoria da capacidade empresarial e comercial, assistência técnica, formação de redes articuladas na cadeia produtiva e incremento de tecnologias, contribuindo assim com a construção do desenvolvimento sustentável. Promovem também maior acesso ao crédito, articulando demandas para as agências do Banco.

No que diz respeito ao Desenvolvimento Territorial, são profissionais habilitados para atuar em desenvolvimento territorial, os Agentes de Desenvolvimento mobilizam atores eco-

⁷ Plano de trabalho constituído de ações destinadas à estruturação das aglomerações produtivas.

nômicos e articulam parcerias, estimulando a cooperação e melhorando a ambiência para a formação de Programas Integrados de Desenvolvimento - PID's. Em seu trabalho os Agentes atuam na estruturação de Aglomerações Produtivas, propiciam maior acesso e qualificação do crédito, acompanham a dinâmica econômica dos territórios e municípios e apóiam a execução de Políticas Públicas.

Nessa atuação os Agentes também sinalizam negócios de potenciais clientes para o BNB e, com visão de cadeia produtiva, ampliam as possibilidades de redução do risco dos capitais investidos e o conseqüente retorno do crédito.

Os Agentes de Desenvolvimento são, antes de tudo, agentes de transformação. Mobilizam as comunidades e articulam parcerias entre o Banco do Nordeste e os agentes sociais (líderes comunitários, representantes das instituições do município etc); viabilizam ações de capacitação de interesse do Banco e dos clientes e parceiros (palestras, seminários, cursos); funcionam como elos entre o Banco do Nordeste e o agente produtivo regional na formalização de negócios; participam de Agências Itinerantes nas localidades onde o Banco não dispõe de unidades físicas. Com os objetivos de Contribuir para a construção de uma mentalidade empreendedora; desenvolver a visão de mercado dos produtores, suas associações e cooperativas; estimular e fortalecer o cooperativismo e associativismo como estratégia de sustentabilidade econômica de mini e pequenos agentes produtivos regionais; fortalecer as infraestruturas de integração empresarial das cadeias produtivas; estimular as vocações econômicas locais; gerar novas oportunidades de negócios e renda sustentáveis; proporcionar capacitação e assistência técnica para competitividade; Introduzir novas tecnologias para os empreendimentos, e fomentar a integração das ações de desenvolvimento nos municípios. A missão do Agente de Desenvolvimento é ser um agente estruturador do ambiente econômico de sua área de atuação, visando ao desenvolvimento sustentável da região do nordeste do Brasil.

Com o fito do conhecimento das principais expressões utilizadas no plano de trabalho territorial, cita-se os seguintes esclarecimentos:

As aglomerações produtivas são grupos de produtores ou empresas que desenvolvem suas atividades em um determinado território com um mesmo sistema de produção, geralmente, trabalham sem cooperação, capacitação, inovação e não estão estruturadas as cadeias produtivas, ou estão estruturadas de forma insuficiente para a formação do desenvolvimento sustentável.

Os arranjos produtivos locais são grupos de produtores ou empresas (de qualquer porte) e instituições locais de apoio, que interagem, de alguma forma, na produção de um dado produto ou serviço, integrando um mesmo elo (aglomeração horizontal) ou elos diferentes

(aglomeração vertical) da cadeia produtiva. Note-se que a interação aqui referida vai além do simples relacionamento comercial. Comprar e vender são próprios da atividade produtiva; um arranjo busca conseguir algo além de uma simples troca de bens e serviços. Apesar da enorme diversidade das abordagens que tratam de arranjos produtivos locais, é possível ser identificada uma gama de aspectos comuns à maioria delas, que permitiria uma caracterização inequívoca, conforme apresentado no quadro a seguir, CASSIOLATO & LASTRES (2001 p.46):

Quadro 1 – Aspectos comuns das abordagens de arranjos produtivos locais

| | |
|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Localização | Proximidade ou concentração geográfica |
| Atores | <p>Grupos de pequenas empresas</p> <p>Pequenas empresas nucleadas por grande empresa</p> <p>Associações, instituições de suporte, serviços, ensino e pesquisa, fomento, financeira etc.</p> |
| Características | <p>Intensa divisão de trabalho entre as firmas</p> <p>Flexibilização de produção e de organização</p> <p>Especialização</p> <p>Mão-de-obra qualificada</p> <p>Competição entre firmas baseada em inovação</p> <p>Estreita colaboração entre as firmas e os demais agentes</p> <p>Fluxo intenso de informações</p> <p>Identidade cultural entre os agentes</p> <p>Relações de confiança entre os agentes</p> <p>Complementaridades e sinergias</p> |

Com relação à expressão cadeia produtiva⁸, cita-se o conceito do Professor Pedro Wilson Guimarães, exposto em seu trabalho Cadeias Produtivas e o Desenvolvimento Local:

Cadeia produtiva, do ponto de vista conceitual, é o conjunto de atividades econômicas que se articulam progressivamente, desde o início da elaboração de um produto até sua elaboração final que se materializa no consumo. Isso inclui um processo que parte das matérias primas, passa pelo uso de máquinas e equipamentos, pela incorporação de produtos intermediários até o produto final que é distribuído por uma vasta rede de comercialização. São esses elos que formam, de maneira geral, uma cadeia produtiva.

⁸ Disponível em:

http://www.desenvolvimento.gov.br/arquivo/sti/publicacoes/futAmaDilOportunidades/futIndustria_2_06.pdf. Acesso em 15 jun. 2006.

Para um melhor entendimento, apresenta-se a tradução gráfica desse conceito:



Onde: t é o custo de transação: são custos não diretamente ligados à produção, mas que surgem à medida que os agentes se relacionam entre si e os problemas de coordenação de suas ações emergem. Exemplos: custos com contratos para alcançar sucessos nas negociações, em diversas áreas que envolvem as atividades dos produtores ou suas empresas, com o objetivo da prevenção contra falhas, erros, omissões e alterações inesperadas.

O Ambiente Institucional representa as normas e leis (formais e/ou informais) oriundas da cultura, da tradição, hábitos e costumes de uma população. Essas regras balizam o comportamento do negócio. Exemplificando: é provável que um projeto de suinocultura para o mercado árabe esteja fadado ao insucesso, pois a população muçumana não consome carne de porco. Outro exemplo: ao elaborar um projeto para uma propriedade agrícola no semi-árido nordestino, o Código Florestal Brasileiro determina que se deve reservar 20% da área total do imóvel para preservação da flora e fauna nativas; nos projetos referentes aos financiamentos rurais deve-se atender aos referidos normativos.

Por sua vez, o Ambiente Organizacional é representado por órgãos, empresas públicas e privadas, entidades de organização de produtores e patronais, que conferem apoio aos negócios. No agronegócio, por exemplo, é nesse ambiente que se encontram as associações de produtores, cooperativas, sindicatos, bancos, empresas de pesquisa, assistência técnica, informação, de marketing, dentre outras. É importante frisar que na análise de um agronegócio da fruticultura, estuda-se apenas a cadeia produtiva de uma fruta específica. Exemplo: cadeia produtiva do coco, cadeia produtiva da goiaba, cadeia produtiva da banana, etc.

É importante ter em mente que uma cadeia produtiva não se restringe apenas aos limites geográficos de um município, Estado, região ou mesmo de um país. Na cadeia da indústria

têxtil do Nordeste, por exemplo, o algodão pode ser da região polarizada por Sousa-PB, as máquinas serem oriundas da Europa e o cliente pode estar na América do Norte.

O consumidor é a razão de ser de todo o processo. É dele que parte toda a sinalização para os demais elos da cadeia produtiva sobre qual o produto, seus atributos e a forma que deseja consumir. Afinal de contas, é o consumidor quem detém o voto monetário (dinheiro para adquirir o produto e possibilidade de escolha entre as diversas opções). No agronegócio da fruta, por exemplo, os atributos que exige estão ligados à qualidade, saudabilidade, praticidade da fruta bem como na regularidade da oferta. Essas sinalizações são repassadas para o elo mais imediato, geralmente a distribuição, que as repassa para os demais elos da cadeia produtiva. O retorno da informação e o ajuste rápido às novas tendências de consumo, constituem-se nos atributos mais importantes para competitividade de uma cadeia produtiva.

A distribuição situa-se entre a produção e o consumidor e exerce o papel de intermediação. Subdivide-se entre atacado e varejo: o atacado é representado pelas centrais de distribuição (CEASAS, por exemplo) e as grandes redes privadas (como o Makro). Varejo engloba desde pequenas lojas e mercearias, passando pelas feiras livres, até os supermercados e hipermercados. As Trading Companies (empresas comerciais) também desempenham importante papel na regularização da oferta e dos preços de mercado, vez que atuam na importação e exportação.

A transformação (processamento) é a etapa de agregação de valor ao produto *in natura* ou beneficiamento da matéria prima. Além dos vínculos mais diretos com a produção e a distribuição, o processamento também se relaciona com o setor insumos, pela compra de máquinas e dentre outros. Independentemente do elo com que o processamento se relacionar, a visão comum é o atendimento das necessidades do consumidor.

Exemplificando com a agronegócio da fruticultura, as frutas *in natura*, em função de sua elevada perecibilidade, necessitam de agilidade na comercialização. Essa perecibilidade pode ser contornada por algum tipo de processamento, que aumenta a vida de prateleira e agrega valor. As preferências do consumidor estão diretamente relacionadas à aparência, ao sabor natural da fruta e à praticidade. Tudo isso exige frutos de qualidade; o processamento não qualifica uma fruta estragada. No elo processamento de frutas, merecem destaque as frutas minimamente processadas (fruta fatiada ou salada de frutas, por exemplo), os concentrados assépticos, que nada mais são do que pó de frutas concentrado, obtido pela extração da água, processo que favorece o transporte a grandes distâncias, bem como aumenta sobremaneira a vida de prateleira dos produtos. As demais formas de processamento são igualmente

importantes e geralmente destinam-se à fabricação de doces, polpas, sucos concentrados, farináceos e bebidas, dentre outros.

O elo produção, embora represente o princípio do processo produtivo, aparece como segundo elo da cadeia, já que serão sempre necessários os insumos para viabilizá-la. Ao analisar os problemas da produção, é importante que se proceda à segmentação quanto ao porte, forma de exploração e forma de organização dos produtores.

Tomando-se, mais uma vez, o agronegócio das frutas como exemplo, na produção via pequeno fruticultor, geralmente, impõe-se que este se associe com seus pares para ter competitividade gerando escala para comprar insumos mais baratos e vender seus produtos por um preço mais compatível com a realidade de mercado. A organização dos fruticultores deve promover, também, a padronização da produção. A integração, por outro lado, é uma forma de coordenação híbrida, através da qual uma agroindústria fornece mudas, assistência técnica, estabelece um padrão da produção e dos produtos, para assegurar o seu abastecimento mediante preços pactuados.

O elo insumos relaciona-se com todos os demais elos da cadeia produtiva, fornecendo-lhes os elementos necessários ao seu desenvolvimento, embora, apareça como elo apenas no início do esquema, por motivo de simplificação. Na produção frutícola, por exemplo, esse elo fornece sementes melhoradas, mudas certificadas, máquinas e implementos agrícolas e agroquímicos, dentre outros. Esses insumos devem propiciar a produção de uma fruta de qualidade, que satisfaça as necessidades do consumidor. Para ilustração, um inseticida que deixe nas frutas resíduos tóxicos (acima dos determinadas pela Organização Mundial de Saúde) após a carência do princípio ativo, deve ser eliminado do processo de comercialização, demandando-se do ambiente organizacional (pesquisa), estudos para se conseguir outro defensivo menos tóxico.

O Programa Integrado de Desenvolvimento – PID constitui-se de um conjunto de ações articulado por vários parceiros tendo em vista o alcance de objetivos comuns. No caso da região polarizada por Sousa-PB, o sucesso dos empreendedores e a melhoria da qualidade de vida, conseqüentemente, a formação do desenvolvimento sustentável.

A celebração das parcerias para execução dos PID's se dará com a assinatura de um termo de parceria com todos os órgãos envolvidos naquele esforço comum, ficando registrado nesse documento as principais atribuições dos parceiros envolvidos. Como se observa, é um instrumento de construção coletiva, onde a participação dos parceiros é essencial na discussão, definição, formalização, execução, acompanhamento e avaliação do programa.

As expressões: espaço e território, de acordo com ALBUQUERQUE; Francisco (1998, p. 80):

O conceito de “espaço” como suporte geográfico no qual se desenvolvem as atividades sócio-econômicas comumente traz a idéia de homogeneidade e as preocupações fundamentais a ele relacionadas se referem à distância, custos de transporte, à aglomeração de atividades ou à polarização do crescimento. Não obstante, na perspectiva do desenvolvimento econômico local e regional, o interesse se centra em um conceito diferente, o de “território”, que compreende a heterogeneidade e complexidade do mundo real, suas características ambientais específicas, os atores sociais e sua mobilização em torno de diversas estratégias e projetos, assim como a existência de recursos estratégicos para o desenvolvimento produtivo e empresarial e o respectivo acesso. Em síntese, face ao conceito de “espaço”, como contexto geográfico dado, interessa ressaltar o “território” como ator do desenvolvimento.

A rede institucional contém as instituições que são necessárias à execução das ações referentes a estruturação das cadeias produtivas. Exemplo: Crédito: BNB; Capacitação: Sebrae, Universidades, SENAR; Elaboração de projetos e assistência técnica: EMATER.

Os programas de financiamento e linhas de crédito referem-se às linhas de crédito já existentes ou a definição de novas linhas de financiamento, de acordo com o Manual de Crédito Rural, normativo do Banco Central do Brasil.

3.2 Mapeamento do território

Preliminarmente à elaboração do Plano de Trabalho Territorial – PTT, faz-se o mapeamento do território, no qual contam dados referentes a sua localização, aos dados populacionais, ao clima, às vantagens competitivas, às principais atividades que estão sendo trabalhadas, ao meio ambiente, ao social, à educação, à saúde, às finanças, e outras informações consideradas de utilidade para o conhecimento do território. A seguir está exposto o mapeamento da região polarizada por Sousa-PB.

- Localização

O Estado da Paraíba está dividido, conforme dados do IBGE, em quatro grandes mesorregiões: Agreste, Borborema, Mata e Sertão, tendo esta última mesorregião uma área de 22.697,50 km² e população de 819.049 habitantes (IBGE-2000).

DADOS POPULACIONAIS DA REGIÃO POLARIZADA POR SOUSA-PB

| MUNICÍPIO | CENSO DE 2000 | ESTIMATIVA EM 2004 |
|-----------------------------|----------------|-----------------------|
| Aparecida-PB | 6.817 | 7.067 |
| Lastro-PB | 3.118 | 3.036 |
| Marizópolis-PB | 5.618 | 5.477 |
| Nazarezinho-PB | 7.272 | 7.196 |
| Poço Dantas-PB | 3.828 | 4.058 |
| Santa Cruz-PB | 6.471 | 5.989 |
| Santarém-PB | 2.568 | 2.594 |
| São Francisco-PB | 3.462 | 3.563 |
| São José da Lagoa Tapada-PB | 7.184 | 6.945 |
| Sousa-PB | 62.380 | 63.091 |
| Uiraúna-PB | 13.681 | 13.396 |
| Vieirópolis-PB | 4.672 | 4.700 |
| TOTAL | 127.071 | 127.112 |

Fonte: IBGE

Município com maior área absoluta: Sousa – 761,7 km²;

Município com maior população: Sousa – 62.380 habitantes;

- Clima

Segundo a EMEPA – Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba, do Governo do Estado da Paraíba, a Mesorregião do Sertão Paraibano apresenta, segundo a classificação de Koopen, tipo climático AW' - quente e úmido com chuvas de verão e outono. Embora as precipitações não sejam pequenas, com médias em torno de 800 mm, a irregularidade das mesmas dá lugar a características de aridez semelhantes ao Bsh, ocorrendo anos de período chuvoso quase ausente.

O período chuvoso, quando ocorre, concentra-se de janeiro a março. As médias de temperatura nunca são inferiores a 24° C e a umidade relativa do ar inferior a 75%.

- Vantagens competitivas e eixos econômicos

Os principais eixos econômicos do referido Território são a agricultura irrigada e a bovinocultura de leite. Entretanto, podemos, ainda, citar outras atividades produtivas que, se bem trabalhadas, passarão a ser de fundamental importância para a região: apicultura, cotonicultura, ovinocaprinoicultura, piscicultura, artesanato e turismo (na região do território estão localizadas as mais bem conservadas pegadas de dinossauros de todo o mundo). No segmento agroindustrial, a área detém força no beneficiamento de frutas e leite. Vale registrar, ainda, o potencial da região para o desenvolvimento de atividades ligadas às áreas de saúde, comércio e prestação de serviços.

Bovinocultura de Leite: (IBGE-2002)

Município com maior rebanho: Sousa – 25.750 cabeças

Município com maior número de vacas ordenhadas: Sousa – 5.408 cabeças

Município com maior volume de produção de leite: Sousa – 3.459.000 litros

Fruticultura – Lavoura Permanente: (IBGE-2002)

Município com maior produção: Sousa – 21.000 ton

Produtividade em Sousa: 35 ton/hectare

Coco

Município com maior produção: Sousa – 27.500.000 frutos

Produtividade em Sousa: 25.000 frutos/hectare

Municípios com melhor produtividade: Aparecida, Marizópolis – 28.000 frutos/hectare

Goiaba

Sousa – 400 ton

Produtividade em Sousa: 20 ton/hectare

Manga

Sousa – 100 ton

Sousa: 10 ton/hectare

Lavoura Temporária (IBGE-2002)

Algodão

Sousa – 1.980 toneladas

Produtividade em Sousa: 1.500 kg/hectare

Arroz

Sousa – 744 toneladas

Produtividade em Sousa: 2.066 kg/hectare

Além das atividades acima enumeradas, os agentes produtivos da região desenvolvem outras culturas, a saber, (lavouras temporárias/permanentes): feijão, milho, amendoim, mandioca, batata-doce, cana-de-açúcar, tomate e caju dentre outras de menor importância. No segmento da pecuária podemos citar: ovinocaprinocultura, suinocultura, avicultura, apicultura e piscicultura.

O escoamento da produção é feito, atualmente, por estradas pavimentadas, prevendo-se para o futuro a utilização da malha ferroviária que interliga a Paraíba aos Estados do Ceará, Pernambuco e Rio Grande do Norte.

Podemos, ainda, anotar como fator relevante a proximidade dos mercados nacional e internacional em função da localização geográfica da região polarizada por Sousa-PB, um dos municípios que integram o Território do Alto Piranhas, que se situa equidistante dos principais portos da região Nordeste, fato este que potencializa as vantagens do referido território, que também dispõe de: terras férteis a serem exploradas, mão-de-obra, clima favorável, topografia plana em grande parte do território, possibilitando o uso de tecnologias avançadas para a produção agrícola.

- Meio ambiente

No cenário ambiental, o território não apresenta cuidados especiais quanto à preservação do meio ambiente. É fácil perceber o desinteresse e a desinformação dos agentes produtivos e da própria sociedade no que diz respeito à conservação do ecossistema territorial (Poluição do Rio do Peixe, desmatamentos ilegais, etc).

As atividades agropecuárias não observam práticas que venham a garantir um equilíbrio ambiental. Como prova cabal, temos áreas em adiantado processo de desertificação, e, no segmento hídrico, o total descontrole no gerenciamento das águas represadas: que além da má

utilização, fato este que já ocasionou a salinização em algumas áreas, não se desenvolvem atividades aquáticas de forma sustentável, bem como, sistemas de irrigação com tecnologia inadequadas, obsoleto, proporcionando desperdício de água.

- Social

Índice de Desenvolvimento Humano – IDH-M de 0,517 (Poço Dantas, 219º no Estado) e 0,685 (Cajazeiras, 7º no Estado).

Em se tratando do Índice de Desenvolvimento Infantil – IDI, de acordo com o IBGE-2001, pode-se anotar: Lastro é o município com o pior índice (0,334) no território sendo o 138º do Estado.

O PIB per capita, quanto ao rendimento nominal médio, considerando pessoas a partir de 10 anos de idade, conforme dados do IBGE 2000-2001, nos municípios de Lastro é de R\$143,76 e Sousa de R\$342,25.

- Educação

Como fator positivo, a região conta com a presença de universidade, faculdades e fundações que oferecem cursos de nível superior e de especialização. Para o ensino de terceiro grau são oferecidos os cursos de Administração, Agronomia, Ciências, Ciências Contábeis, Direito, Enfermagem, Filosofia, Fisioterapia, Geografia, História, Letras, Normal Superior, Pedagogia, Serviço Social e Teologia, sendo estes ministrados em instituições de ensino localizadas nas cidades de Cajazeiras-PB, Pombal-PB e Sousa-PB.

Além das oportunidades citadas acima, o território ainda dispõe da Escola Agrotécnica Federal de Sousa-PB e do CEFET - Centro Federal de Educação Tecnológica, com sede em Cajazeiras.

- Saúde

O Território do Alto Piranhas, conforme dados do IBGE-2003, possui 181 estabelecimentos de saúde, oferecendo a população 769 leitos, tanto em regime particular como através do SUS - Sistema Único de Saúde.

- Finanças

Com relação a finanças públicas nos informa o STN/MF – Secretaria do Tesouro Nacional / Ministério da Fazenda, que o valor do FPM - Fundo de Participação dos Municípios no ano de 2002, o valor da menor cota foi de R\$1.876.273,82 (Aparecida-PB), enquanto Sousa-PB recebeu R\$8.046.856,52.

- Grau de importância da aglomeração produtiva

Após o mapeamento do território seleciona-se a Aglomeração Produtiva - AP a ser estruturada e verifica-se o grau de importância da referida AP, respondendo-se questionário, formulário impresso pelo Banco do Nordeste, com as perguntas mencionadas abaixo, deverão ser respondidas com a participação dos envolvidos com o grupo de produtores atinentes à referida AP, com a finalidade de ser estabelecido um plano de trabalho adequado à mesma, isto é, levando-se em consideração o sistema de produção existente no território e o que será necessário para a formação do desenvolvimento sustentável. Seguem as perguntas que são realizadas em campo:

1. Existe algum agente econômico (empresa ou produtor) que realize a mobilização para integração e organização dos produtores ou com potencial de assumir esse papel na aglomeração produtiva?

2. Existe outro ator com capacidade de mobilização e organização dos produtores da aglomeração produtiva, que possa tomar iniciativas locais visando o relacionamento equilibrado e sustentável dessa aglomeração (protagonismo local)?

3. Os agentes econômicos envolvidos com a aglomeração produtiva apresentam organização / cooperação, realizando ações coletivas em prol da atividade?

4. Existe relacionamento entre os produtores / empresas e instituições na área de abrangência da aglomeração produtiva? Comente.

5. Existe algum programa ou ação relevante relacionada a organização, capacitação, assistência técnica, inovação tecnológica, de apoio à aglomeração produtiva, desenvolvida por alguma entidade / empresa, pública ou privada, em andamento ou previsto para ser realizado no curto prazo?

6. Existem outros elos da exploração da atividade produtiva presentes no território? Comente.

7. A aglomeração produtiva tem potencial para expansão de mercado? Quais: regional, nacional, internacional? Comente.

8. A aglomeração produtiva tem potencial para a realização de novos negócios (financiamentos e outros produtos financeiros)?

9. Há práticas ambientais sustentáveis na exploração da atividade na área de abrangência da aglomeração produtiva? Comente.

10. Qual a situação da infra-estrutura (hídrica, elétrica, viária, fundiária, de comunicações) disponível que permita a expansão dessa atividade na área de abrangência da aglomeração produtiva?

Além das questões acima formuladas, outras informações são indispensáveis, tais como:

- Valor aplicado pelos Bancos na atividade econômica / produto no território.
- Percentual de adimplência do valor aplicado pelos Bancos na atividade econômica / produto no território.
- Estimativa de número de produtores / empresa na aglomeração produtiva.
- Estimativa de número de produtores / empresa na aglomeração produtiva com potencial de crédito.
- Estimativa de número de empregos gerados na aglomeração produtiva.

3.3 Caracterização da Aglomeração Produtiva - AP e as ações estruturadoras

Nesta fase do trabalho preenche-se formulário contendo os dados abaixo:

Mesoregião: sertão paraibano;

Território: sertão;

Agente de Desenvolvimento: funcionário do BNB domiciliado no território;

Aglomeração Produtiva – AP: denominação;

Área de Abrangência:

Objetivo geral: fazer com que a aglomeração produtiva atenda aos critérios para implementação de um Programa Integrado de Desenvolvimento – PID.

Agente Econômico Integrador: trata-se de empresa ou produtor que promova integração junto à AP. Por exemplo, comprando a produção para realizar o beneficiamento.

Atores Mobilizadores e Organizadores: refere-se à presença de instituições públicas ou privadas que trabalhem questões de organização e capacitação junto à AP.

Cooperação e Integração: trata-se da efetiva cooperação e integração dos atores da AP, não obstante poder haver uma competição sadia no grupo.

Relacionamento entre Produtores e Empresa: refere-se a um bom relacionamento da AP com o setor produtivo e com o mercado.

Infra-estrutura: trata-se da disponibilidade de logística básica para o desenvolvimento gradual e sustentável da AP.

FP – Fatores propulsores da aglomeração produtiva:

(Fatores positivos que podem ou devem ser potencializados na AP).

FP1 – Organização: fator relacionado à cooperação e trabalho conjunto entre os produtores da Aglomeração;

FP2 – Educação: fator associado aos indicadores de educação na AP;

FP3 – Capacitação: fator relacionado aos dados de qualificação profissional na AP;

FP4 – Rede Institucional: fator relacionado à existência de ações relevantes e efetivas de parceiros junto à aglomeração;

FP5 – Assistência Técnica: fator associado às questões de cobertura de assistência técnica aos produtores da AP;

FP6 – Infra-estrutura: fator relacionado às condições logísticas (hídricas, elétricas, rodoviárias, etc.) para o desenvolvimento da produção da AP;

FP7 – Produção: fator que trata da situação produtiva. Nesse item devem constar também dados relacionados aos insumos e ao beneficiamento do principal produto da AP;

FP8 – Comercialização: fator relacionado às questões de mercado (canais de comercialização, escoamento, preços, etc.) na AP;

FP9 – Tecnologia: fator associado à existência, e percepção da necessidade, de inovações tecnológicas para a competitividade da AP;

FP10 – Meio Ambiente: fator relacionado à consciência ambiental e ações efetivas de preservação da biodiversidade;

FP11 – Crédito: fator associado à ação creditícia junto à AP. Considerar a adimplência e também a participação de outros bancos;

FP12 – Outros: outros fatores não contemplados nos itens acima.

FR – Fatores restritores da aglomeração produtiva:

(Fatores negativos que devem ser restringidos ou eliminados na AP).

FR1 – Organização: fator relacionado à cooperação e trabalho conjunto entre os produtores da Aglomeração;

FR2 – Educação: fator associado aos indicadores de educação na AP;

FR3 – Capacitação: fator relacionado aos dados de qualificação profissional na AP;

FR4 – Rede Institucional: fator relacionado à existência de ações relevantes e efetivas de parceiros junto à aglomeração;

FR5 – Assistência Técnica: fator associado às questões de cobertura de assistência técnica aos produtores da AP;

FR6 – Infra-estrutura: fator relacionado às condições logísticas (hídricas, elétricas, rodoviárias, etc.) para o desenvolvimento da produção da AP;

FR7 – Produção: fator que trata da situação produtiva. Nesse item devem constar também dados relacionados aos insumos e ao beneficiamento do principal produto da AP;

FR8 – Comercialização: fator relacionado às questões de mercado (canais de comercialização, escoamento, preços, etc.) na AP;

FR9 – Tecnologia: fator associado à existência, e percepção da necessidade, de inovações tecnológicas para a competitividade da AP;

FR10 – Meio Ambiente: fator relacionado à consciência ambiental e ações efetivas de preservação da biodiversidade;

FR11 – Crédito: fator associado à ação creditícia junto à AP. Considerar a inadimplência e também a participação de outros bancos;

FR12 – Outros: outros fatores não contemplados nos itens acima.

Comentários: descrever conforme o caso: trata-se de uma aglomeração com boas perspectivas de sucesso ou, se for o caso, sem perspectiva de sucesso, comentando e justificando os motivos.

Depois de caracterizada a Aglomeração Produtiva - AP passa-se a elaborar a Agenda de Trabalho, na qual deverá constar a sua identificação, a área de abrangência e um Plano de Trabalho Territorial referente às ações que serão realizadas para que a Aglomeração Produtiva atenda aos critérios para implementação de um Programa Integrado de Desenvolvimento – PID.

A AGENDA DE TRABALHO DA AGLOMERAÇÃO PRODUTIVA (Plano de Trabalho Territorial), é composto de planilha que conterà os seguintes registros que permitirão acompanhamento detalhado da Aglomeração Produtiva que está sendo estruturada:

Número da Ação: é o número de ordem da inserção da ação no Plano de Trabalho Territorial – PTT, referente à Aglomeração Produtiva que está sendo estruturada.

Data do Registro da Ação: dia, mês e ano da inserção da ação.

Fator: preencher conforme o Fator Propulsor ou Restritor (FP ou FR) que mais será trabalhado nessa ação, com base nas informações registradas na caracterização.

Ação: deverá ser elaborada constando: O que? Com quem? Para quem? Como? Quanto? Para que? A Ação deve servir para alcançar resultados finalísticos baseados nos objetivos relacionados na caracterização.

Objetivo Específico: a ação deverá manter correspondência a um dos objetivos relacionados na caracterização da Aglomeração Produtiva.

Programa: caso a ação já esteja em alguma agenda de Programa coordenado por parceiros, informar o nome desse parceiro.

Parceiro Coordenador do Programa: informar o nome da instituição coordenadora do Programa se houver citação no campo anterior.

Contato: digitar nome e telefone do contato nessa Instituição coordenadora no referido Programa.

Parceiros Principais da Ação: digitar nome de instituição pública ou privada que efetivamente atua nessa ação (inclusive o BNB). A instituição que constar na primeira linha será sempre considerada coordenadora da ação.

Data do Início da Ação: dia, mês e ano.

Data do Final da Ação: dia, mês e ano (data limite para o cumprimento da ação)

Situação da Ação: colocar uma das seguintes situações: não iniciada, em andamento, concluída.

Data da Situação: digitar a data de cada aferição.

Percentual Realizado: informar percentual (cumulativo) realizado até a data de aferição.

Resultados e Avaliação da Ação: informar os resultados com base nos objetivos propostos. Indicar qual foi a participação do BNB para o atingimento desses resultados.

Instância da Ação: indicar se a instância da ação é: territorial, estadual ou regional.

Mostram-se como exemplos de aglomerações produtivas que estão sendo estruturadas: Piscicultura do Açude Paraíso, em São Francisco – PB e Apicultura, em Nazarezinho – PB.

CONCLUSÃO

Através do exposto percebe-se que existem alternativas viáveis para o desenvolvimento sustentável de diversas aglomerações produtivas em Sousa-PB e nos municípios circunvizinhos, desde que sejam trabalhadas utilizando-se do crédito rural de acordo com o que estabelece o MCR - Manual de Crédito Rural do Sistema Financeiro do Banco Central do Brasil, levando-se em consideração a Agenda 21 e tendo-se como meta a formação de um Programa Integrado de Desenvolvimento – PID.

O Crédito Rural deve ser aplicado e utilizado de forma adequada, para proporcionar os benefícios desejados, levando-se em consideração: a assistência técnica, o orçamento, o plano e projeto do empreendimento financiado, a comercialização da produção, enfim, a estruturação da cadeia produtiva.

Constituem modalidades de crédito rural: a) crédito rural corrente; b) crédito rural educativo; c) crédito rural especial. Conceitua-se como crédito rural corrente o suprimento de recursos sem a concomitante prestação de assistência técnica a nível de empresa. Conceitua-se como crédito rural educativo o suprimento de recursos conjugado com a prestação de assistência técnica, compreendendo a elaboração de projeto ou plano e a orientação ao produtor. Conceitua-se como especial o crédito rural destinado a: a) cooperativas de produtores rurais, para aplicações próprias ou dos associados; b) programas de colonização ou reforma agrária, na forma da Lei 4504, de 30/11/1964.

O crédito rural pode ter as seguintes finalidades: a) custeio; b) investimento; c) comercialização. O crédito de custeio destina-se a cobrir despesas normais dos ciclos produtivos. O crédito de investimento destina-se a aplicações em bens ou serviços cujo desfrute se estenda por vários períodos de produção. O crédito de comercialização destina-se a cobrir despesas próprias da fase posterior à coleta da produção ou a converter em espécie os títulos oriundos de sua venda ou entrega pelos produtores ou suas cooperativas.

Os Custeios e os Investimentos são realizados através de Programas de financiamento, a exemplo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, o mais utilizado pelos produtores rurais; do Programa de Geração de Emprego e Renda Rural – PROGER RURAL; dos Programas Especiais: Fundo de Terras e da Reforma Agrária e outros; dos Programas com Recursos do BNDES: Finame Agrícola Especial; Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras (Moderfrota); Programa de Incentivo à Irrigação e à Armazenagem (Moderinfra); Programa de Modernização da Agricultura e Conservação de Recursos Naturais (Moderagro); Programa de

Desenvolvimento da Fruticultura (Prodefruta); Programa de Plantio Comercial e Recuperação de Florestas (Propflora); Programa de Desenvolvimento do Agronegócio (Prodeagro); Programa de Desenvolvimento Cooperativo para Agregação de Valor à Produção Agropecuária (Prodecoop) e do Programa de Integração Lavoura/Pecuária (Prolapec).

No município de Sousa-PB e em sua área polarizada existem diversas atividades agropecuárias, a exemplo da bovinocultura de leite, da fruticultura (segmento do coco, goiaba, banana, caju, etc.), da piscicultura e da apicultura, que são trabalhadas por agentes produtivos localizados no referido território, formando aglomerações produtivas que necessitam ser estruturadas com o objetivo da formação do desenvolvimento sustentável.

Diante do cenário atual, espera-se, a partir da implementação de ações conjuntas dos governos, instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e a própria sociedade, que seja possível a promoção do desenvolvimento territorial integrado e sustentável, onde sejam empregados métodos e estratégias que possam seguir os preceitos da Agenda 21, tomando como eixo econômico todas as atividades produtivas prioritárias, que venham a contribuir com a dinamização econômica e social da região, e que possam ser trabalhadas dentro do enfoque de aglomerações produtivas como forma de agregar e consolidar ações para atingimento das metas previstas. A Agenda 21, a Agenda 21 Brasileira e a Agenda 21 Local são instrumentos magníficos para alcançar-se o desenvolvimento sustentável.

A Agenda 21 é um plano de ação para ser adotado global, nacional e localmente, por organizações do sistema das Nações Unidas, governos e pela sociedade civil, em todas as áreas em que a ação humana impacta o meio ambiente. Constitui-se na mais abrangente tentativa já realizada de orientar para um novo padrão de desenvolvimento para o século XXI, cujo alicerce é a sinergia da sustentabilidade ambiental, social e econômica, perpassando em todas as suas ações propostas.

O plano de trabalho territorial foi apresentado como uma alternativa viável para a aplicação adequada do crédito rural e a construção do desenvolvimento sustentável, nas atividades desenvolvidas em aglomerações produtivas da região polarizada por Sousa-PB.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGENDA 21. Disponível em: <http://www.Agenda21local.com.br>. Acesso em: 06 jun. 2006.

AGENDA 21. Disponível em: <http://www.mma.gov.br>. Acesso em: 07 jun. 2006.

Agenda do Produtor Rural 2006. Fortaleza: BNB, 2006. 262p. (Obra publicada pelo Banco do Nordeste e impresso em sua gráfica).

Agente de Desenvolvimento. Disponível em: <http://www.bnb.gov.br>. Acesso em 10 jun. 2006.

ALBUQUERQUE, Francisco. Desenvolvimento econômico local e distribuição do progresso técnico: uma resposta às exigências do ajuste estrutural. Traduzido por Antônio Rubens Pompeu Braga. Fortaleza: BNB, 1998, 151p.

BRASIL. *Constituição (1988)*. Lex: Legislação Federal e Marginalização. São Paulo, 2003.

CASSIOLATO, J. E. ; LASTRES, H. M. M. Aglomerações, cadeias e sistemas produtivos e de inovações. Rio de Janeiro: UFRJ, 2001.

CADEIAS PRODUTIVAS. Disponível em: http://www.desenvolvimento.gov.br/arquivo/sti/publicacoes/futAmaDilOportunidades/futIndustria_2_06.pdf. Acesso em 15 jun. 2006.

EMEPA. Disponível em: <http://www.emepa.org.br>. Acesso em: 04 de abr. 2006.

IBGE. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 19 abr. 2006.

Manual do Controle Ambiental: licenciamento/ fiscalização/ automonitoramento. João Pessoa: SUDEMA, 2003. 364p.

MCR, Manual de Crédito Rural. Disponível em: <http://www.bacen.gov.br>. Acesso em: 15 jun. 2006.

LACKI, Polán. Desenvolvimento Agropecuário: da dependência ao protagonismo do agricultor. 4.ed., Fortaleza: Banco do Nordeste do Brasil/FAO. Escritório Regional da FAO para a América Latina e o Caribe, 1996. 180p. (Desenvolvimento rural, 9).

ANEXO

Folder do PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Impresso em 2006, pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.).